

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.924

Belém - Quinta-feira, 20 de janeiro de 1983

Governador do Estado  
**ALACIO DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.511  
Do Governo do Estado

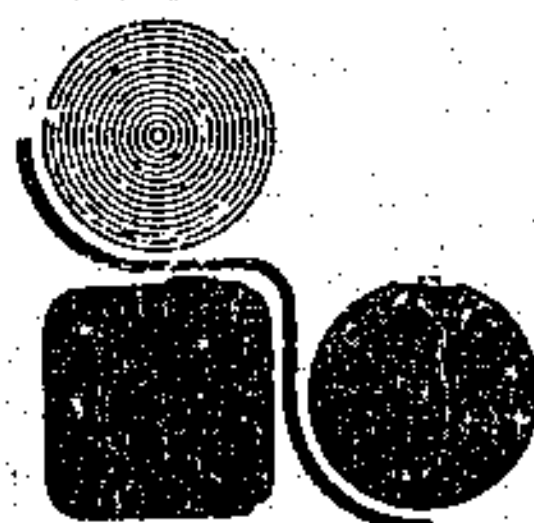
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83 —  
SUSIPE — EDITAL  
Da Superintendência do Sistema Penal

EDITAL Nº 001/83 — ASCENSÃO  
FUNCIONAL - GRUPOS: ANM/SO  
Da Secretaria de Estado de Adminis-  
tração

BOLETINS  
Da Justiça Federal

1 Caderno

44 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.511 de 08 DE NOVEMBRO DE 1982  
Concede Pensão Policial Militar à Sra. CLÉIA CAMPOS DE MIRANDA, viúva do ex-soldado PM JOÃO FERREIRA DE MIRANDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto nos Arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77;

Considerando os termos do ofício nº 153/AJG, de 28 de junho de 1982, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Retificando o Decreto nº 2.413, de 23 agosto de 1982, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 41.989,00 (Quarenta e hum mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), em favor da Sra. CLÉIA CAMPOS DE MIRANDA, viúva do ex-solda-

do PM JOÃO FERREIRA DE MIRANDA, falecido no cumprimento do dever.

Parágrafo Único — A Pensão Policial de que trata este artigo, corresponde ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um cabo PM e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 114 - Dia: 20/01/83)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 824 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), JAIME TOTTE, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 15.153,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	Cr\$ 1.455,00	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de Serviço 35%		Cr\$ 5.812,80
Provento Mensal		Cr\$ 22.420,80
Provento Anual		Cr\$ 269.049,60

Registre-se publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.656, de 17 de dezembro de 1982.

PORTARIA Nº 826 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79;

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, SÔNIA GUIMARÃES DA COSTA, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.220.057,80 (três milhões, duzentos e vinte mil, cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 102.769,00
Salário Aula (240 x 400,00)	Cr\$ 96.000,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 69.569,15
Provento Mensal	Cr\$ 268.338,15
Provento Anual	Cr\$ 3.220.057,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.655, de 17 de dezembro de 1982.

PORTARIA Nº 828 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado;





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4913/80, MARIA JOSÉ CARVALHO ALVES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Administração, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 831.833,40 (Oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 23.792,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 7.930,66
Função Gratificada FG-3	Cr\$ 21.600,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 15.996,79

Provento Mensal	Cr\$ 69.319,45
Provento Anual	Cr\$ 831.833,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.656, de 17 de dezembro de 1982.

### PORTARIA Nº 833 DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

#### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, IZABEL MOURA DA SILVA COSTA, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 864.837,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.385,00
Salário aula (5h x 400,00)	Cr\$ 2.000,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 18.684,75
Provento Mensal	Cr\$ 72.069,75
Provento Anual	Cr\$ 864.837,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.656, de 17 de dezembro de 1982.

### PORTARIA Nº 843 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79;

#### RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs. 449 de 18.05.82, 582 de 20.08.82 - SEAD - APOSENTAR de acordo com os arts. 110 Item III § 2º, 111 Item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, LEONTINA RODRIGUES SALDANHA, no cargo de Agente Adminis-



trativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 23.792,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 7.137,60
Provento Mensal	Cr\$ 30.929,60
Provento Anual	Cr\$ 371.155,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1982.

**IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA**  
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.655, de 17 de dezembro de 1982.

**PORTARIA Nº 880 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79;

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111 item I alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, **MARINA PINTO MAGALHÃES**, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 7.328,00
Adicional p/tempo de Serviço 40%	Cr\$ 9.427,20
Provento Mensal	Cr\$ 32.995,20
Provento Anual	Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.656, de 17 de dezembro de 1982.

**PORTARIA Nº 891 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1772 de 04.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 503 de 14.07.82-SEAD - **APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111 item I alínea "A", da Constituição do Estado (E-

menda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, **CELINA TAVARES DOS REIS**, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (Trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 23.792,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 7.137,60
Provento Mensal	Cr\$ 30.929,60
Provento Anual	Cr\$ 371.155,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.652, de 17 de dezembro de 1982.

**PORTARIA Nº 893 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1794/82 de 17.11.82 TCE.

**RESOLVE:**

Retificando as Portarias nºs. 460/82 de 19.05.82, 588 de 20.08.82-SEAD: **APOSENTAR**, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, **CELINA BENTES DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação (Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (Trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 23.792,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 7.137,60
Provento Mensal	Cr\$ 30.929,60
Provento Anual	Cr\$ 371.155,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.650 de 17 de dezembro de 1982.

**PORTARIA Nº 897 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei 749/53, **ONEIDE DA SILVEIRA GOMES**, no cargo de Assistente Jurídico, código



GEP-SJ-202.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.484.102,80 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 79.279,00
Gratificação Nível Superior-20%	Cr\$ 15.855,80
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 28.540,44
Provento Mensal	Cr\$ 123.675,24
Provento Anual	Cr\$ 1.484.102,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.652, de 17 de dezembro de 1982.

**PORTARIA Nº 914 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1839/82 de 22.11.82 do Tribunal de Contas do Estado.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 713 de 17.10.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) 162 e 164 da Lei nº 749/53, OSVALDO AURINO SARAIVA, no cargo de Investigador de Polícia Código GEP-PC-706.1 classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 923.212,08 (Novecentos e vinte e três mil, duzentos e doze cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 21.002,00
Risco de Vida 40% (Lei nº 4298/68)	Cr\$ 8.400,80
Gratificação de Função	Cr\$ 21.285,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 17.740,73
Art. 162 - Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 8.505,81

Provento Mensal	Cr\$ 76.934,34
Provento Anual	Cr\$ 923.212,08

Registre-se, cumpra-se e publique-se  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 12.654, de 17 de dezembro de 1982.

### FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N. 29 DE 17 DE JANEIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia da Divisão Regional de Informações Econômico -

Fiscais - 1ª RF. Belém, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a ZÉLIA MARIA MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-503.1.

**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

**PORTARIA N. 30 DE 17 DE JANEIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Designar, ODETE DE SOUZA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico - Fiscais - 1ª RF. — Belém, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19.12.77 e publicado no DOE de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de ZÉLIA MARIA MAIA.

**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

**PORTARIA N. 31 DE 17 DE JANEIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.863, de 16.11.76,

**RESOLVE:**

Designar, JOANA D'ARC PINHEIRO PAES, MARIA RITA NEGRÃO MACHADO e MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, para, sob a presidências da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando a contratação da prestação de serviços de Segurança, Vigilância, Limpeza e Conservação das dependências do Edifício - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda.

**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

**PORTARIA N. 32 DE 17 DE JANEIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.863, de 16.11.76,

**RESOLVE:**

Designar, MARIA NAZARENA VIANA OLIVEIRA, JACIREMA SUELY NASCIMENTO e CARLOS FERNANDO LEITE, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando contratação de Serviços Técnicos, para proceder revisão na rede elétrica do prédio que serve o Órgão Central e Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF. — Belém, ficando sem efeito os termos da Portaria n. 559, de 17.12.82.

**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)



## PORTARIA N. 33 DE 17 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Redistribuir, da 1ª Região Fiscal - Belém, para o Departamento de Administração Geral desta Secretaria e localizar no Serviço de Pessoal do mesmo Departamento, ODINEA DA COSTA COELHO, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF. 503.2.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

## PORTARIA N. 34 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Autorizar o BANCO ITAÚ S/A, através de sua Agência da Pedro Miranda, n. 1.618, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973,

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

## PORTARIA N. 35 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Autorizar o BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S. A., através de sua Agência de Marapanim, da Praça das Vitórias, n. 102, no Município e Marapanim, Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

## PORTARIA N. 36 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Autorizar o BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, através de sua Agência da Rua 28 de Setembro, n. 30, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N. 03/83 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 002/83 - GS, de 05.01.83, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 0004/83,

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Eng. JORACI ROBERTO LUZ BAHIA, na importância de Cr\$-1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) CONVÊNIO SEVOP - SEDUC, para as obras de recuperação da Escola de 1º Grau em Colares, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 19 de janeiro de 1983.

ERCÍLIA AMORIM COELHO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. n. 281 - Dia 20.01.83)

## ANÚNCIOS

### S.A. BITAR IRMÃOS

CGC. 04920450/0001-53

Avisamos aos acionistas desta empresa, que se acham à disposição dos mesmos na sede social à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade os documen-

tos exigidos pelo art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 20 de janeiro de 1983.

MIGUEL DE PAULO R. BITAR  
Presidente

(Ext. Reg. nº 279 - Dia: 20.01.83)



**BCN HEVEA LTDA.****INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BCN HEVEA LTDA." EM SOCIEDADE ANÔNIMA COM MUDANÇA DE SUA DENOMINAÇÃO PARA "BCN HEVEA S/A", DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982**

Pelo presente instrumento particular, os Srs. **ARMANDO CONDE**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Silvío Portugal, 245, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72; **ARY ANTONIO VEIGA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Indiana, nº 337 - apartamento 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.858-SP e do CIC nº 002.347.028-34; **JOSE RICARDO REZEK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Alameda Itu, nº 265 - ap. 122, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SP e do CIC nº 410.061.518-34; e o **BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A**, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - CGCMF sob nº 61.148.577/0001-09, possuidor do NIRC 35.300.020.197, neste ato representado por seus diretores, Srs. Luiz Gonzaga Murat, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, nº 267, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.998.481-SP e do CIC nº 006.510.368-87, e Antonio Leme Nunes Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Sarcic n.º 433.502-SP e do CIC nº 007.170.888-04; **HELIO CORTE PASSOS**, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Melo de Moraes Filho, nº 99, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.293-SP e do CIC nº 004.348.258-91; **JOSE NESTOR CONCEIÇÃO HOPF**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Gabrielle D'Annunzio, nº 1190 - apto. 11, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.198.727-SP e do CIC nº 459.451.958-04; **WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Dr. Sampaio Viana, nº 698, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.892-SP e do CIC nº 034.640.678-15; **BCN NEGÓCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA**, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Boa Vista, nº 208 - 8º andar - conj. "B", inscrita no CGCMF sob nº 45.213.428/0001-51, com seus atos constitutivos registrados no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob nº 6522, em 10.12.80, neste ato representada por seus Gerentes Srs. Pedro Trabbold Júnior, brasileiro, desquitado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 - 16º andar - apto. 16-A, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.361.672-SP e do CIC nº 008.439.468-49 e José Araújo Costa, brasileiro, desquitado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 610, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.954.399-SP e do CIC nº 048.184.898-53; **BCN S/A - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Major Quedinho, nº 111 - 12º, 13º e 14º andares, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 528.444-A-73, em 18.12.73, inscrita no CGCMF sob nº 43.335.405/0001-93, NIRC nº 35.300.017.731, neste ato representada por seus diretores Srs. Hélio Corte Passos, supra qualificado, e Gilberto Coutinho Carvalhal, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Pedroso Alvarenga, nº 217 - apto. 61, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.552.853-SP e do CIC nº 045.475.518-04; **SERBANK S/A - SERVIÇOS AUXILIARES**, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Faustolo, nº 1342, inscrita no CGCMF sob nº 62.193.081/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 444.322, em 10.11.70, NIRC nº 35.300.018.532, neste ato representada por seus diretores Srs. Dauto José Azarite, supra qualificado, e Anael Ernesto Archangelo Gióia, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Dr. Veiga Filho, nº 567 - 13º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.100.075-SP e do CIC nº 027.847.698-87; e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA - CODEARA**, com sede na Fazenda Santa Therezinha, Município de Santa Therezinha, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGCMF sob nº 003.631.397/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.300.000.521, neste ato representada por seus diretores Srs. José Ricardo Rezek, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Alameda Itu, 265 - ap. 122, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SP e do CIC nº 410.061.518-34; e Ary Antonio Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Indiana, nº 337 - ap. 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.858-SP e do CIC nº 002.347.028-34, resolvem, na melhor forma de direito, o seguinte: A-) Aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) com ingresso de novos sócios mediante a subscrição de 169.000.000 (cento e sessenta e nove milhões) novas quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que são totalmente integralizadas, neste ato, na forma e proporção seguintes: a-) "Banco de Investimentos BCN S/A" subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 18.499.995 (dezoito milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 18.499.995,00 (dezoito milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e cinco cruzeiros); b-) "BCN Negócios e Serviços S/C Ltda." subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas no valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas mil cruzeiros); c-) "BCN S/A - Empreendimentos e Serviços" subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas mil cruzeiros); d-) "SERBANK S/A - Serviços Auxiliares" subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas mil cruzeiros); e-) Helio Corte Passos subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota, no valor total de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); f-) Dauto José Azarite subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota, no valor total de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); g-) Lupércio Marques de Assis subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota, no valor total de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); h-) Waldemar Pereira da Rocha subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota, no valor total de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); i-) José Nestor Conceição Hopf subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota, no valor total de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); j-) "Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA" subscreve e integraliza, mediante e conferência de bens imóveis, 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) quotas, no valor total de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros). Esclarecendo-se que os imóveis de propriedade da "Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA" foram devidamente avaliados conforme laudo pericial que segue transcrito e os srs. quotistas aceitaram, por unanimidade, o valor atribuído aos imóveis no montante de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros). "DESCRIÇÃO DA ÁREA" - Uma área desmembrada do lote nº 42 do Projeto Tapiraguá, requerido por Ana Pereira Dias na Fazenda Santa Therezinha, de propriedade da Cia. de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA, situado na Fazenda Santa Therezinha, Município do mesmo nome, comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Área: 5.000 ha. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** - O imóvel acima citado tem início no marco nº 01, cravado há 800 mts. ao Sul das coordenadas geográficas, Norte 10º20' e Leste 50º50', divisa Oeste da Fazenda Santa Rosalia, BCN Agropastoril S/A. Do marco nº 01, segue o rumo de 90º00' Leste verdadeiro, confrontando ao Norte com a Fazenda Santa Therezinha, com a distância de 3.000,00 mts. até o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue o rumo de 180º00' Sul verdadeiro, confrontando a Leste ainda com a Fazenda Santa Therezinha, na distância de 8.333,33 mts até o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete novamente à direita e segue o rumo 270º00' Oeste verdadeiro, confrontando ao Sul com a Fazenda Santa Therezinha na extensão de 6.000,00 mts até o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue o rumo 0º00' Norte verdadeiro confrontando a Oeste com a Fazenda Santa Rosalia, BCN Agropastoril S/A, com a distância de 8.333,33 mts até encontrar o marco nº 01, ponto onde teve início e onde termina esta descrição. Responsabilidade Técnica (aa) Roberto Vieira Loureiro - CREA: 8.638 - 6ª Região. José Machado; Agenor Alves Ferreira. **ROBERTO VIEIRA LOUREIRO** - brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Est. de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2060, portador da Cédula de Identidade RG nº 815.286-SP e do CPF nº 207.785.218-87, e com o CREA nº 8638 - 6ª Região. **AGENOR ALVES FERREIRA** - brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Est. de São Paulo, na Rua Irmão Luca, nº 24, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.564.769 e do CIC nº 039.802.008-99. **JOSE MACHADO** - brasileiro, casado, brasileiro, topógrafo, residente e domiciliado na Capital do Est. de São Paulo, na Rua Francisca Miguelina, nº 307 - ap. 22, portador da Cédula de Identidade RG nº 894.837-SP e do CIC nº 618.806.718-91. Fomos em diligência à Fazenda Santa Therezinha, Município do mesmo nome, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e procedemos ao seguinte trabalho: **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA THERZINHA, NO MUNICÍPIO DE SANTA THERZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, MEDINDO 5.000 HA; TUDO CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. 1-)** Após ter visitado referida gleba "in loco", e procedido a várias pesquisas na região, foram obtidos os seguintes resultados: 1.1. - **PESQUISA DE PREÇOS COMPARATIVOS** - A-) No loteamento "VILA RICA", localizado na região, os preços variam de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Cr\$ 48.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) o hectare em lote de 20 a 110 hectares. B-) No loteamento "CONFRESA", localizado na região, os preços variam de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), por hectare, em lote de 200 a 400 hectares. C-) Em outros loteamentos, também da região, os preços variam, sendo certo que, áreas de 1.000 hectares a 30.000 hectares, os preços oscilam entre Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o hectare. 2- **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA ÁREA** - A-) Considerando que a referida gleba encontra-se bem próxima a cidade de Santa Therezinha, sendo bastante cortada por estradas de boa conservação, além de possuir boas águas; B-) Considerando que a área apresenta um alto nível de mata de 1ª qualidade; C-) Considerando que a área está situada a aproximadamente a 35 km da cidade de Santa Therezinha, a qual possui completa infra-estrutura, contendo escolas, ginásios, agências bancárias, transporte aéreo regular diário, além do transporte rodoviário; D-) Considerando que a área está encravada na Fazenda Santa Therezinha, a qual possui uma das mais completas infra-estruturas da região; assim classificamos: 3-) **CLASSIFICAÇÃO GERAL**: Área 5.000 ha; - 100ª MATA - Cr\$ 25.000/ha = Cr\$ 125.000.000,00. Tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo. (aa) Roberto Vieira Loureiro, Agenor Alves Ferreira e José Machado. "Os Sócios resolvem, em consequência, alterar a redação da cláusula quarta do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), dividido em 170.000.000 (cento e setenta milhões) de quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscreitas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios: a) Armando Conde: 1.000 (mil) quotas, no valor total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro); b) Ary Antonio Veiga: 1.000 (mil) quotas, no valor total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro); c) José Ricardo Rezek: 1.000 (mil) quotas, no valor total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro); d) Banco de Investimentos BCN S/A: 19.499.995 (dezenove milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e noventa e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 19.499.995,00 (dezenove milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e noventa e cinco cruzeiros); e) BCN Negócios e Serviços S/C Ltda.: 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas mil cruzeiros); f) BCN S/A - Empreendimentos e Serviços: 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas mil cruzeiros); g) SERBANK S/A - Serviços Auxiliares: 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, no



valor total de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros); h) Dauto José Azarite: 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); i) Lupércio Marques de Assis: 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); j) Hélio Corte Passos: 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); l) José Nestor Conceição Hopf: 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); m) Waldemar Pereira da Rocha: 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); n) "Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA: 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) quotas, no valor total de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros)." B-) Resolver, outrossim, transformar a "BCN HEVEA LTDA", em sociedade anônima de capital autorizado com alteração de sua denominação para "BCN HEVEA S/A", permanecendo a sede social no mesmo endereço e mantendo a sociedade anônima a mesma estrutura e integridade da sociedade transformada, prosseguindo em seus negócios sem solução de continuidade, sendo que todos os bens, direitos e obrigações da sociedade limitada automaticamente passam a constituir patrimônio da sociedade anônima por força da transformação que ora se opera, e o capital da sociedade transformada, no montante de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, será representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. C-) Cada sócio receberá, no capital da sociedade anônima, número de ações igual às quotas que possuía na sociedade por quotas ora transformada, a saber:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR-Cr\$
Armando Conde	1.000	1.000,00
Ary Antonio Veiga	1.000	1.000,00
José Ricardo Rezek	1.000	1.000,00
Banco de Investimentos BCN S/A	19.496.995	19.496.995,00
BCN Negócios e Serviços S/C Ltda	8.500.000	8.500.000,00
BCN S/A - Empreend. e Serviços	8.500.000	8.500.000,00
Serbank S/A - Serviços Auxiliares	8.500.000	8.500.000,00
Dauto José Azarite	1	1,00
Lupércio Marques de Assis	1	1,00
Hélio Corte Passos	1	1,00
José Nestor Conceição Hopf	1	1,00
Waldemar Pereira da Rocha	1	1,00
Cia. de Des. do Araguaia - CODEARA	125.000.000	125.000.000,00

D-) Delibaram as partes aprovar os Estatutos Sociais da "BCN HEVEA S/A", cujo teor é o seguinte: "BCN HEVEA S/A" - Sociedade Anônima de Capital Autorizado - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - "BCN HEVEA S/A" é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, com sede e foro legal na cidade de Belém, Estado do Pará. § Único - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração e obediência aos preceitos legais. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto o plantio, exploração, industrialização e comercialização de borracha e seus derivados podendo, ainda, participar do capital de outras empresas como sócia ou acionista. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado, em 03 de dezembro de 1982, é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), representado por 170.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estando autorizadas mil milhões de cruzeiros a aumentá-lo, independentemente da reforma estatutária, em até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) ações nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) ordinárias e 800.000.000 (oitocentos milhões) preferenciais. § 1º - O capital Social Autorizado poderá ser aumentado independentemente de subscrição imediata, sendo que, por ocasião da subscrição, exceto a efetuada com utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais, deverá ser observado o mínimo a ser realizado no ato, de acordo com as disposições legais em vigor. § 2º - Nos termos do item III do artigo 46, da Lei nº 4.723 de 14.07.65, não será conferida, aos acionistas, preferência na subscrição de novas ações emitidas dentro do capital social autorizado ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 da mesma Lei. 3º - As ações preferenciais serão somente subscritas com recursos obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.1974. § 4º - Pelo menos 2/3 (dois terços) das ações subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM serão preferenciais, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º, do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74. § 5º - A emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, serão sempre realizadas por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 6º - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 7º - As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 8º - A cada ação ordinária, integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 9º - Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito a voto na Assembléia Geral. § 10º - As ações preferenciais são asseguradas as vantagens cumuladas de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, observadas as disposições do parágrafo 4º supra. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - Artigo 5º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 6º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, mediante edital que poderá ser assinado por apenas seu Presidente ou seu substituto. Artigo 7º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Em caso de empate na votação do assunto submetido à deliberação da Assembléia Geral, a seu presidente caberá o voto de qualidade. Artigo 9º - As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, ou por dois membros do Conselho de Administração. CAPÍTULO IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, devendo seus membros ser pessoas naturais, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Fim do mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. § 3º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral. SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 08 (oito) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e, os demais, Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, que também poderá destituí-los. § 1º - No caso de ausência ou impedimentos temporários dos membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma: a) do Presidente ou Vice-Presidente, os mesmos substituir-se-ão reciprocamente; b) do Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, o que presidirá as reuniões do Conselho de Administração; c) dos demais Conselheiros, os remanescentes nomearão um de seus pares para assumir internamente o cargo, até o retorno do titular. § 2º - No caso de tornar-se vago qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto designado servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído procedendo-se da seguinte forma, relativamente ao modo de substituição: a) do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá; b) do Vice-Presidente, o Presidente nomeará um substituto; c) dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado pelos remanescentes. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou substituto, de ofício ou a pedido da Diretoria. Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente ou a quem o substituir na ocasião, o voto de qualidade. Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios sociais e, em especial: a) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, e fixar-lhes outras atribuições além das estatutárias; b) deliberar sobre o aumento do capital dentro do limite autorizado com a consequente emissão de ações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração, podendo opinar sobre estes; d) convocar Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria; f) deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de dependências. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 15 - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º - Até o máximo de um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um Diretor substituto para completar o mandato do substituído. Artigo 16 - Todos os atos que importarem em assunção de obrigações ou exoneração de responsabilidades autorizadas. Artigo 17 - A nomeação de procuradores por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou ainda, por dois procuradores devidamente constar os poderes especiais outorgados aos procuradores e o prazo de duração do mandato. § 2º - Os mandatos "ad judicia" não precisarão conter prazo de duração e poderão autorizar a prática de atos isolados. Artigo 18 - Os procuradores "ad negotia" deverão agir em conjunto com um diretor ou entidade autárquica, os quais poderão agir isoladamente, nos limites dos poderes a eles conferidos, com as restrições do artigo 16. Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 20 - Compete mais especialmente: a) ao Diretor Presidente - a.1) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; a.2) supervisionar a execução de todos os negócios sociais; b) aos Diretores: b.1) organizar toda a área administrativa, comercial e financeira da sociedade; b.2) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimentos; b.3) orientar e dirigir todos os serviços técnicos da sociedade, cuidando de seus projetos; b.4) substituírem-se reciprocamente no exercício dos cargos, nos casos de faltas ou impedimentos temporários. Artigo 21 - A Sociedade será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer um de seus diretores. § Único - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, poderá ser conferida pela Diretoria, conforme o caso, a advogado ou preposto, com poderes especiais. Artigo 22 - É vedada a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, inclusive prestação de aval ou fiança de favor. Artigo 23 - A alienação de bens sociais assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, independentemente de autorização da Assembléia Geral, e/ou do Conselho de Administração, mas deverá ser efetivada por dois diretores em conjunto ou por um diretor em membros efetivos, e supletes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral. O seu funcionamento só se dará quando instalada a pedido de acionistas, nos termos do parágrafo 2º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela legislação vigente. § Único - A Diretoria, a seu critério, poderá levantar balanços semestrais, conta de lucros e perdas e inventários do ativo e passivo, a) prejuízos acumulados, se houver; b) provisão para o imposto sobre a renda; c) participação à Diretoria, nos limites legais. § Único - A Diretoria somente fará jus à participação, no exercício em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto no artigo seguinte. Artigo 27 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que esse atinja 20% do capital social; b) dividendo mínimo de 25% aos acionistas; e, c) o saldo terá a destinação constante das demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, nos termos do § 3º do artigo 176, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - Compete à Assembléia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação. E-) cumpridas todas as formalidades legais para a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "BCN HEVEA LTDA" em sociedade anônima, contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito, declararam-na transformada em "BCN HEVEA S/A", de acordo com os Estatutos Sociais constantes deste instrumento por todos aceito. F-) Os acionistas elegeram para compor o Conselho de Administração os seguintes Srs., todos supra qualificados: Armando Conde, para Presidente do Conselho de Administração; Dauto José Azarite para Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os Srs. Lupércio Marques de Assis, Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf e Waldemar Pe-



feira da Rocha para Conselheiros, todos com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986, permitida a reeleição, e com remuneração fixada em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor. O Conselho de Administração, reunindo-se em separado, elegeu para ocuparem o cargo de Diretores os Srs.: Armando Conde, para Diretor Presidente; Ary Antonio Veiga e José Ricardo Rezek, para Diretores sem designação específica, todos supra qualificados com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986 e com honorários mensais fixados, pelos acionistas, em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor. G-) Conforme faculta a legislação vigente, os Acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. H-) As publicações da sociedade, previstas em lei, serão efetuadas na imprensa oficial e no jornal "O Liberal", sem prejuízo da eventual publicação em outros jornais. Nada mais havendo a tratar, e por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo integralmente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito. Belém, 03 de dezembro de 1982. (aa) ARMANDO CONDE; ARY ANTONIO VEIGA; JOSÉ RICARDO REZEK; DAUTO JOSÉ AZARITE; LUPERCIO MARQUES DE ASSIS; JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF; HÉLIO CORTE PASSOS; WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA. p. "BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A" - (aa) LUIZ GONZAGA MURAT - Diretor; ANTONIO LEME NUNES GALVÃO - Diretor. p. "BCN NEGÓCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA" - (aa) PEDRO TRABOLD JUNIOR - Gerente; JOSE ARAUJO COSTA - Gerente. p. "BCN S/A - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS" - (aa) GILBERTO COUTINHO CARVALHAL - Diretor; HÉLIO CORTE PASSOS. p. "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA - CODEARA" - (aa) JOSÉ RICARDO REZEK - Diretor; ARY ANTONIO VEIGA - Diretor. p. "SERBANK S/A - SERVIÇOS AUXILIARES" - (aa) DAUTO JOSÉ AZARITE - Diretor; ANAEL ERNESTO ARCHANGELO GIOIA - Diretor. Testemunhas: (aa) ELETRA VITTÓRIA IULIA BUSATO - RG nº 3.364.738-SP - CIC nº 189.487.408-06; TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA - RG nº 9.196.681 - CIC nº 038.395.048-13. JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF - Advogado - OAB/SP. 35.088 - CPF 459.451.958-04.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 153000769, a 1ª via da presente Ata de BCN HEVEA S/A. Belém, 27 de dezembro de 1982. (a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral; (a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 284 - Dia 20.01.83)

**BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A**

CGCMF nº 04.202.032/0001-20

Sociedade Anônima de Capital Autorizado  
Junta Comercial (PA) nº 15.300.001.463, em 29.04.82  
Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00  
Capital Subscrito: Cr\$ 94.400.000,00

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho da Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 13.333.334 (treze milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 03581, de 07.10.82. IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 13.333.334 (treze milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo-SP, inscrito no CGCMF sob nº 61.146.577/0001-09 e "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A", com sede na Rua Pedro Américo, nº 32 - 10º andar - São Paulo-SP, inscrita no CGCMF sob nº 62.868.302/0001-33, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 6.533.334 e 6.800.000 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósitos das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 22 de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 22 de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 40.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 147.733.334,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 22 de dezembro de 1982. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques; Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) LUPERCIO MARQUES DE ASSIS; HÉLIO CORTE PASSOS - Conselheiros. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 28.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1685/82, a 1ª via da presente Ata de BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A. Belém, 28 de dezembro de 1982. (a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral; (a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 283 - Dia 20.01.83)

**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**

C.G.C. nº 05.071.329-0001-67

REGISTRO NA JUCEPA nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 3.004.850.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 2.299.279.618,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 2.168.372.583,00

**ATA DA 60ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1982, DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antonio, nº 317, sobrelaja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. "Senhores Conselheiros: 1 - Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 70.907.095 (setenta milhões, novecentos e sete mil, noventa e cinco) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 70.907.095,00 (setenta milhões, novecentos e sete mil, noventa e cinco cruzeiros). 2 - A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.378, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 04510 de 29 de novembro de 1982, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 - Finalmente informamos a V.Sas que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS:	PREFERENCIAIS:	TOTAL:
CAPITAL AUTORIZADO .....	1.284.400.000	1.720.450.000	3.004.850.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	1.099.510.388	1.199.769.230	2.299.279.618
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO .....	451.300.000	467.945.832	919.245.832
CAP. INTEG. /P. COR. MONETÁRIA .....	648.210.388	600.916.363	1.249.126.751
ACOES EMITIDAS .....	1.099.510.388	1.128.862.135	2.228.372.523

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 22 de dezembro de 1982. "Ass. JAIRO JOSE DE SIQUEIRA - DIRETOR GERAL; JOAQUIM FELIPE DE ANDRADE CAVALCANTI e OSWALDO MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO - DIRETORES".

Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 70.907.095 (setenta milhões, novecentos e sete mil, noventa e cinco) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como



praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, na sua agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes Documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; ANTOINE G.C. CELCOUR G. CHARBONNIERES; SERGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

**SERGIO AUGUSTO RIBEIRO**  
Secretário  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 67-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 16 de 01 de 1983  
Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará  
Adalberto Acatauassú Nunes  
**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**  
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67  
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 28.12.1982

	ORDINARIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	1.284.400.000,00	1.720.450.000,00	3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.099.510.388,00	1.199.769.230,00	2.299.279.618,00
A SUBSCREVER	184.889.612,00	520.680.770,00	705.570.382,00
INTEGRAL. EM BENS E DINHEIRO	451.300.000,00	467.945.832,00	919.245.832,00
INTEGRAL. P/ CORREÇÃO MONETARIA (3)	648.210.388,00	600.916.363,00	1.249.126.751,00
SUBSCRITOS A INTEGRALIZAR		130.907.035,00	130.907.035,00

Obs: (1) Nominativas  
(2) A serem Subscritas pelo FINAM — de acordo com o Decreto-lei nº 1.376/74.  
(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado AGO de 30.4.79, AGO de 30.4.80 AGO de 30.4.81

**JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA**  
Diretor Geral  
**OSWALDO MÁRIO PÊGO DE AMORIM AZEVEDO**  
Diretor  
**CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**  
Ricardo Gonçalves Machado Montelro  
Superintendente

**BEETHOWEN LUCCAS**  
Tec. Cont. CRC-RJ-80.766-3-S-PA  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 67-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 16 de 01 de 1983  
Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará  
Adalberto Acatauassú Nunes  
**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**  
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67  
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 3.004.850.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.299.279.618,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 70.907.095 (setenta milhões, novecentos e setenta mil, noventa e cinco) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 70.907.095,00 (setenta milhões, novecentos e setenta mil, noventa e cinco cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 28.12.82, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA (FINAM) C.G.C. MF. Nº 04.902.979/000-44	Av. Presidente Vargas nº 800 — Belém	1982	70.907.095	70.907.095,00

Belém (PA), 13 de janeiro de 1983  
SUBSCRITOR:  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA  
ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro  
LUIZ E.P. LOBÃO  
Chefe Dept. Inc. Fiscais e Ações

**JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA**  
Diretor  
**OSWALDO MÁRIO PÊGO DE AMORIM AZEVEDO**  
Diretor  
**CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**  
Ricardo Gonçalves Machado Montelro  
Superintendente

**BEETHOWEN LUCCAS**  
Tec. Cont. CRC-RJ-80.766-3-S-PA  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 67-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 16 de 01 de 1983  
Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará  
Adalberto Acatauassú Nunes

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00770 - Reg. n. 289 - Dia 20.01.83)

## VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social e a RC-05/78, do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA —

Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 174/180, nesta Capital, no próximo dia 27 de janeiro de 1983, às 17 horas em primeira convocação e às 18 horas, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre



encerrado em 31 de dezembro de 1982, bem como do Parecer do Auditor Independente; b) atribuição de quotas adicionais para dividendos suplementares a serem pagos em abril de 1983; c) destinação do saldo à disposição da Assembléia no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1982 e d) indicação do Auditor Independente e fixação de seus honorários.

Encontram-se à disposição dos senhores Associados, para exame, na sede social, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita.

Belém (Pa), 18 de janeiro de 1983.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 274 - Dias: 20, 21 e 24.01.83)

**AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 1982, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto, com direito a voto, segundo se comprova pelas assinaturas acostadas ao "Livro de Presença", foi realizada a assembléia geral extraordinária da AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. WILSON LEMOS DE MORAES, que convidou para Secretário o Dr. DANIEL DE MARCO, na qualidade de representante da acionista SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.. Constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar, o Sr. Presidente deu por iniciada a assembléia, solicitando do Secretário a leitura do Anúncio de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 08, 10 e 13 de dezembro de 1982, o que foi feito nos seguintes termos: "AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. - CGC MF nº 05.426.804/0001-70 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 17.12.82, às 14 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apresentação e deliberação sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 223.970.347,86 para Cr\$ 262.249.279,86, mediante a subscrição de 12.037.400 ações preferenciais Classe "C" pelo FINAM e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Fazenda Barra das Princesas, 06.12.82. (a.) WILSON LEMOS DE MORAES - Diretor Presidente". Após a leitura o Sr. Presidente explicou que a convocação supra mencionada tinha por origem autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-04518, de 29 de novembro de 1982, para promover o aumento de capital no valor de Cr\$ 38.278.932,00 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, atinente ao exercício de 1982. Colocada a matéria em discussão, e, posteriormente, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação pela assembléia da emissão de 12.037.400 (doze milhões, trinta e sete mil e quatrocentas) ações preferenciais da Classe "C", tornar-se-ia necessário que se suspendesse a assembléia até que se concretizasse a subscrição das referidas ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes, ficando, desde já, designado o dia 04 de janeiro de 1983, às 14:00 horas para prosseguimento dos trabalhos. Reaberta a assembléia com a presença dos mesmos acionistas, o Sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 12.037.400 (doze milhões, trinta e sete mil e quatrocentas) ações preferenciais da Classe "C" no montante de Cr\$ 38.278.932,00 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), a assembléia deverá verificar e aprovar esta subscrição, efetivada em 03 de janeiro de 1983. Assim, colocada a matéria em discussão, e, posteriormente em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente esclareceu que, em face da subscrição pelo FINAM das ações preferenciais Classe "C" o artigo 5º do Estatuto, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 262.249.279,86 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos) dividido em 82.468.327 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 3,18 (três cruzeiros e dezolito centavos) cada uma, sendo 45.344.228 (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito) ações ordinárias ou comuns; 1.690.714 (um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais Classe "A"; 2.218.335 (dois milhões, duzentos e dezolito mil, trezentos e trinta e cinco) ações preferenciais Classe "B" e 33.215.050 (trinta e três milhões, duzentos e quinze mil e cinquenta) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto nº 80.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. § 1º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da assembléia geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação na Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o direito de preferência, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da Lei 6.404. § 2º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM e obedecerão ao disposto no item I do § 9º do art. 2º do Decreto Lei 756/69 e demais legislação aplicável. § 3º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. § 4º - Em caso de aumento de capital em decorrência da incorporação de reservas ou lucros em suspenso, serão atribuídas, como bonificações, novas ações ordinárias somente aos titulares dessa categoria de ações, proporcionalmente, à quantidade por eles possuída. § 5º - Em caso de aumento de capital em decorrência da aplicação de correção monetária sobre o ativo imobilizado da Sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas, a título de bonificação, novas ações das mesmas categorias e/ou classes, sempre proporcionalmente às quantidades possuídas. § 6º - A Sociedade poderá emitir títulos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem. § 7º - Todas as despesas com substituição de títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 8º - A assembléia geral dos acionistas, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir. § 9º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, não se computando voto em branco. § 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais ressalvadas as hipóteses previstas em lei; o que não impede, seu titular de comparecer àquelas assembléias". Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 15:00 horas foi encerrada a assembléia, lavrando-se a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a) WILSON LEMOS DE MORAES, DANIEL DE MARCO, P/SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - DANIEL DE MARCO - Diretor, P/SUPERTRANS S.A. TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor, P/SUPERDATA S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS - AKIRA SASSAKI - Diretor.

Certifico ser a presente cópia fiel do original.  
DANIEL DE MARCO  
Secretário da Assembléia

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 40/83, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Barra das Princesas S.A.

Belém, 10 de janeiro de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.**

CGC-MF nº 05.426.804/0001-70  
Capital Subscrito: ..... Cr\$ 223.970.347,86  
Capital Subscrito Nesta Data: ..... Cr\$ 38.278.932,00  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.037.400 (doze milhões, trinta e sete mil e quatrocentas) ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 3,18 (três cruzeiros e dezolito centavos) cada uma, no va-

lor total de Cr\$ 38.278.932,00 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) atinente ao exercício de 1982, conforme Ofício GS-04518 de 29 de novembro de 1982, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei, 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC 04.902.979)	Avenida Presidente Vargas nº 800 - Belém-Pa	1982	12.037.400	Cr\$ 38.278.932,00



Belém, 03 de janeiro de 1983

SUBSCRITOR  
**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA**  
 FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.—BASA  
 ARMANDO BORGES Diretor Financeiro  
 WILSON LEMOS DE MORAES Diretor Presidente  
 JÓEL JORGE TEIXEIRA Técnico em Contabilidade CRC-RJ-41158-1-IS-PA-166  
 ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA 1029 - Ch. de Dept. Int'

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de janeiro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 40/83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuaría Barra das Princesas S.A.

Belém, 10 de janeiro de 1983  
 ALFREDO FERREIRA COELHO Secretário Geral  
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00773 - Reg. nº 295 - Dia: 20.01.83)

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado ..... Cr\$-19.556.950.000,00  
 Capital Subscrito

e Integralizado ..... Cr\$-10.691.696.307,00  
 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 1983.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padrê Prudêncio, n. 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-10.851.696.307,00 (dez bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante subscrição, por parte da acionista COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, de 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento do capital, utilizando-se de recursos próprios de acionista, tem por objeto possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Esclareceu o Presidente que aludido aumento do capital torna-se possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, através da carta firmada pelos mesmos, em 13.01.83, em favor da acionista COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, carta essa que encontra-se aqui-

vada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente, que conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de novas ações, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um Parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-10.851.696.307,00 (dez bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante subscrição de 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando que os demais acionistas da companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 17 de janeiro de 1983. Ass.: Moacir Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA. Reaberta a sessão, no mesmo dia 18 (dezoito) de janeiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscri-



ção referente às 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito n. 813592 feito nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S/A - BASA, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade de Cr\$-10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-10.851.696.307,00 (dez bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em testemunho D. M. P. da verdade.  
Belém, 18 de janeiro de 1983.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 70/83, a 1ª via da presente Ata da Cia. Agro. Indl. de Monte Alegre.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. n. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado ..... Cr\$-19.556.950.000,00  
Capital Subscrito

e Integralizado ..... Cr\$-10.691.696.307,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-10.851.696.307,00 (dez bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

Nome do Subscritor	Endereço	Quant. Ações Subscritas	Valor em Cr\$
--------------------	----------	-------------------------	---------------

José Bernardino Pereira dos Santos	Luis Augusto Queiróz de Figueiredo		
------------------------------------	------------------------------------	--	--

Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, n. 183. Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco.

(C.G.C. (MF) n.....)

10.422.699/0001-31	160.000.000	160.000.000,00
--------------------	-------------	----------------

TOTAIS	160.000.000	160.000.000,00
--------	-------------	----------------

Belém (PA), 18 de janeiro de 1983

CIA. AGRO INDL. DE MONTE ALEGRE  
FRANCISCO DE JESUS PENHA

Diretor

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 03 (três) assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho D.M.P., da verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 70/83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Agro Indl. de Monte Alegre.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00771 - Reg. n. 285 - Dia 20.01.83)



**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
EDITAL Nº 01/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACÉDO LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Classe "A", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da DAI

(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 02/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, JOSÉ SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "C", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna

(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 03/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, EDILSON SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a

sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração

Interna-DAI

(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

ASCENSÃO FUNCIONAL

GRUPOS: ANM/SO  
EDITAL N. 001/83

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) avisa aos servidores estaduais pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos, que as inscrições ao processo seletivo à Ascensão Funcional às Categorias Funcionais dos Grupos OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (GEP-ANM-800) e SERVIÇOS OPERACIONAIS (GEP-SO-1.000), matéria contida no Edital n. 007 publicado no Diário Oficial do Estado n. 24.900 de 15.12.82, foram novamente prorrogadas até o dia 31.01.83 permanecendo constantes as demais disposições inseridas naquele Edital.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DO  
SISTEMA PENAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/83 - SUSIPE

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 011/83 de 18.01.83, torna público para conhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no Serviço de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, que às 10:00 horas do dia 27.01.83, no Palácio Lauro Sodré, sito na Praça D. Pedro II, receberá e fará abertura das propostas apresentadas para aquisição do material abaixo descrito:

a) Carne Verde, Peixe, Bucho e Galinha  
b) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz, etc...)

c) Material de Limpeza  
Melhores informações no endereço acima, com os membros da Comissão, das 07:30 às 13:00 horas.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ

Presidente

VISTO:

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 282 - Dia 20.01.83)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
DELEGACIA DO S.P.U. DO PARÁ

EDITAL Nº 01/83-DSPU-PARÁ

Faço público, que, às 10,00 horas do dia 02 de fevereiro de 1983, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na Rua São Boaventura, nº 109, Bairro da Cidade Velha, nesta capital, de interesse de Guilherme Moraes Moreira e outros, registrado nesta Delegacia sob o RFP nº 0427010034940, processo nº 0286-012867/33.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará - 12º andar - do Ed. Ministério da Fazenda.

DELEGACIA DO S. P. U. DO PARÁ  
Sede de Engenharia e Cadastro  
Belém, 18 de Janeiro de 1983  
Eng.º ANTONIO CARLOS P. BELERRA  
C. 1111

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00769 - Reg. n. 278 - Dia 20.01.83)

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA N. 011/83 DE 18 DE JANEIRO DE 1983  
O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar os funcionários ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS e ANTÔNIO SILVA NETO, Agentes Administrativos, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação, encarregada da Tomada de Preços n. 01/83, mediante Edital Público, para fornecimento pelas firmas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de Carne Verde, Peixe, Bucho, Galinha Abatida, Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para provisão do Presídio São José e Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1983.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

(Ext. Reg. n. 282 - Dia 20.01.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 01/83

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chacor nº 2158, o Edital de Concorrência

nº 01/83, para Alienação de Bem Imóvel, de propriedade do Governo do Estado, localizado nesta Capital, na Av. Alcindo Cacela, entre Gentil Bitencourt e Conselheiro Furtado.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerão no dia 31 do mês de janeiro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Assistência Jurídica desta Secretaria.

Belém, 14 de janeiro de 1983

Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS  
CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

Visto:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 226 - Dias: 18, 19 e 20.01.83)

## ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 26 de dezembro de 1981.

Denominação: Associação Paraense das Pessoas Deficientes

Fundo Social: O Patrimônio da Associação Paraense das Pessoas Deficientes, será formado por: a - bens móveis e imóveis que foram adquiridos por compra, doação, legados, etc.; b) renda dos bens, se existentes, e contribuição mensal de sócios e colaboradores; c - auxílio e subvenções dos poderes públicos e entidades privadas; d - receitas provenientes da arrecadação de campanhas e promoções desenvolvidas pela Entidade ou terceiros.

Fins: Das finalidades - Art. 1º - A Associação Paraense das Pessoas Deficientes tem as seguintes finalidades: 1. lutar para que os direitos comuns a todo cidadão sejam extensivos na prática a todas as pessoas que, por causa de uma lesão física, aparente ou não, congênita ou adquirida, são marginalizadas pela sociedade. Pessoas estas que, direta ou indiretamente, de algum modo contribuem ou contribuíram para o desenvolvimento dessa mesma sociedade; 2. combater por um melhor direcionamento das políticas relacionadas com os Deficientes, assim como com os planos de tratamento que Instituições especializadas estejam levando a efeito, e que de maneira geral são feitos sem levar em conta os reais interesses das pessoas as procuram; 3. levar a todas as pessoas com deficiências a bandeira da Associação de modo que estas se conscientizem de que têm uma missão a cumprir no desenvolvimento social; 4. promover a aglutinação das pessoas com deficiências em torno da Associação e a criação de Associações Regionais em outros locais do Pará ou do Brasil; 5. lutar junto à comunidade para facilitar as condições de locomoção, lazer e trabalho do Deficiente.



Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de novembro de 1981

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria - 3 anos

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que representantes da Instituição contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Dissolução - Em caso de extinção, o patrimônio, após pago todos os compromissos, será destinado a outra Entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. A Associação Paraense das Pessoas Deficientes somente poderá extinguir-se por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, e, mediante a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos por deliberação da maioria.

Diretoria - Presidente - Wadilza Carrera Sá, brasileira, solteira, secretária, residente à Trav. do Chaco n. 42.

1ª Secretária: Maria de Lourdes da Silva Jordão, brasileira, solteira, costureira.

1º Tesoureiro - Elias Mendonça Alves, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

VALDIZA CARRERA SA  
Presidente

(G. Reg. n. 119 - Dia 20.01.83)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E A FIRMA NUTRIPAR — NUTRIÇÃO DO PARÁ LTDA.

Objeto: Fornecimento de 50 (cinquenta) litros de café com leite, e café puro por dia.

Valor: Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44.00 - Instituto de Terras do Pará

44.03 - Departamento de Administração e Finanças

44.03.04 - Agricultura

44.03.04.07 - Administração

44.03.0407.021 - Administração Geral

44.03.0407.021.2003 - Manut. e Coord. dos Serv. de Apoio Administrativo.

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho n. 041/83 de 17.01.83

Prazo - 1º de janeiro de 1983 até 31 de dezembro de 1983.

Foro - Eleito o Foro da Comarca de Belém, para quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste Contrato.

Belém (PA), 28 de dezembro de 1982.

HÉLIO JESUS FONSECA  
Presidente - ITERPA

ANTÔNIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO  
Sócio - NUTRIPAR — Nutrição do Pará

(Ext. Reg. n. 286 - Dia 20.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0017/83 DE 13 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSOS Nºs : 001167 e 001168/81

INTERESSADOS : FRANCISCO DE ASSIS LEITE e IRISDALVA MARQUES CAVALCANTE LEITE

ASSUNTO : DESIGNA o Engº Agri - mensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras localizada no Município de BRAGANÇA, Colônia BENJAMIN CONSTANT.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0018/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 009095/80

INTERESSADO : AUGUSTO FERREIRA GOMES

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TUNING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ARACUY, com aproximadamente 25,0000 (VINTE E CINCO HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0019/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 003614/81

INTERESSADO : OSMARINO MARINHO GIL

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TUNING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na localidade URUCURÍ - BOA VISTA, com aproximadamente 25,2525 (VINTE E CINCO HECTARES, VINTE E CINCO ARES E VINTE E CINCO CENTIARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0020/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 07568/80

INTERESSADO : LUZINAN SODRÉ GOMES

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em



Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na MARGEM DIREITA DO IGARA PÉ-AÇU, com aproximadamente 23,0000 (VINTE E TRÊS HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0021/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 05400/82

INTERESSADO : MANOEL MAMEDE LOPES

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na localidade MENINO DEUS, com aproximadamente 45,0000 (QUARENTA E CINCO HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0022/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 009097/80

INTERESSADO : JOSÉ FERREIRA DE FARIAS  
ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, à MARGEM ESQUERDA DO IGARA PÉ-AÇU, com aproximadamente 44,4400 (QUARENTA E QUATRO HECTARES E QUARENTA E QUATRO ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0023/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 005474/80

INTERESSADO : RAFAEL GUEDES FILHO

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, à MARGEM ESQUERDA DO RAMAL BOA VISTA, com aproximadamente 52,5000 (CINCOENTA E DOIS HECTARES E CINCOENTA ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0024/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 009096/80

INTERESSADO : MANOEL DA CONCEIÇÃO FARIAS.

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, à MARGEM ESQUERDA DO IGARA PÉ-AÇU, com aproximadamente 36,8000 (TRINTA E SEIS HECTARES E OITENTA ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0025/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 007564/80

INTERESSADO : JOÃO MARIA DE FARIAS

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, à MARGEM ESQUERDA DO IGARA PÉ-AÇU, com aproximadamente 51,9100 (CINCOENTA E UM HECTARES E NOVENTA E UM ARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 005769/80

INTERESSADO: MARIA TRAVASSOS DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de S. Miguel do Guamá, com aproximadamente 57,7800 (CINCOENTA E SETE HECTARES e SETENTA E OITO ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 006119/81

INTERESSADO: SEBASTIÃO BOAVENTURA SOARES.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de S. Miguel do Guamá, com aproximadamente 50,0000 (CINCOENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 003329/81

INTERESSADO: ABENOR CORREA DE LIMA  
ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar área de terras localizada no Município de S. Miguel do Guamá, na localidade URUCURI, com aproximadamente 25,2525 (VINTE E CINCO HECTARES, VINTE E CINCO ARES E VINTE E CINCO CENTESIMAS).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/83 DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 006109/81

INTERESSADO: ALCIDES FERREIRA RAMOS e OUTROS.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RAIMUNDO ELIAS MIRANDA TURING, para demarcar



car área de terras localizada no Município de S. Miguel do Guamã, com aproximadamente 45,3700 (QUARENTA E CINCO HECTARES e TRINTA E SETE ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/83 DE 17 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSOS Nºs. 004805/81 e 004806/81 INTERESSADO: NOEMI KOYAMA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor AUGUSTO CESAR VILLACORTA TAVARES, para demarcar área de terras localizada no Município de Castanhãl, Colônia Burgo de Marapanim.

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/83 DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSOS Nºs. 3768/82; 3761/82; 1559/81; 2373; 2372; 2374; 5579; 8104; 9223 e 9047/82.

INTERESSADOS: EMILIA PEREIRA SOARES; DANIEL CANSANÇÃO PEREIRA; RAYMUNDA NATA DA SILVA DE SOUZA; PEDRO PEREIRA DE SOUZA; GENILCE DA HORA SANTOS; NEL DO SANTOS SOUSA; RUBEN VIEGAS DE SOUZA; RENATO VIEGAS DE SOUZA; SUELI DIAS SOUZA e CLOVIS HITOSHI KOBAYASHI.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA, para demarcar lotes de terras localizados nas Colônias NOSSA SENHORA DO CARMO; MARI TUBA; TOMÉ-AÇU; TAILÂNDIA e JOSÉ DE ALENCAR, nos Municípios de SANTA IZABEL DO PARÁ; ANANINDEUA; TOMÉ-AÇU; ACARÁ e CASTANHAL.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA Nº 000006 DE 17 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 007066/82- DEMARCAÇÃO.

INTERESSADO: ALUIZIO JOSÉ DO AMARAL TEIXEIRA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor RUI RODRIGUES SARAIVA para demarcar área de terras no Município de São Caetano de Odivelas, com aproximadamente 1.500ha. (Um Mil e Quinhentos Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000008 DE 17 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 001588/81-LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: MADERNOBRE-COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar áreas de

terras no Município de INHANGAPY, denominadas: a) "MARACANÁ", objeto do Título de Posse expedido em favor de Veríssimo José Marques, em data de 02 de dezembro de 1893; b) "ACARATEUA" objeto do Título de Posse expedido em favor de Celestino Antonio da Natividade e outros, em data de 19 de setembro de 1918, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000650 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982.

PROCESSO Nº 02995/76 - LEGITIMAÇÃO DE POSSE,

INTERESSADO: ANTONIO SANCHES PERES.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras denominado "SERRARIA", localizado no Município de ACARÁ, com uma área de 840ha.32a.93ca. (Oitocentos e Quarenta Hectares, Trinta e Dois ares e Noventa e Três Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL - limitando com a estrada do Caracoal e terras de Pedro Ferreira de Souza; BANDA ORIENTAL - limitando com o rio Acará; BANDA MERIDIONAL: limitando com o rio Acará; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras do Patrimônio da cidade do Acará e Edson Miranda Moraes; e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figuram como interessados:

PAULO SIMÕES ROSADO - Processo nº 007575/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 9.000ha. (Nove Mil Hectares), localizada no Município de ACARÁ, denominada "FAZENDA COSTA RICA" com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

ANTONIO SANCHES PERES - Processo nº 02995/76-ITERPA, referente a uma área de 840ha.32a.93ca. (Oitocentos e Quarenta Hectares, Trinta e Dois Ares e Noventa e Três Centiares), localizada no Município de ACARÁ, denominada "SERRARIA", com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 287 - Dia 20.01.83)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

Resumo dos Estatutos "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 28 de dezembro de 1982.

Denominação: — Associação Desportiva da Escola Superior de Educação Física do Pará — ADESEFFPa.

Fundo Social: — Constituem receita da ADESEFFPa. a) — As contribuições sociais; b) — o produto do arrendamento de instalações sociais e desportivas; c) — a renda das seções esportivas; d) — o produto da venda de material inservível, de qualquer natureza; e) — a renda de serviços internos e de anúncios; f) — as multas; g) — os donativos recebidos; h) — Os recursos provenientes de outras fontes.

Fins: — Destacam-se entre seus objetivos: a) — promover e aprimorar a prática da educação física e de todos os desportos; b) — incrementar o desenvolvimento cultural; c) — exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade; d) — desenvolver o relacionamento entre seus integrantes no espírito da maior harmonia.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 27 de dezembro de 1982.

Administração e Representação: — Diretoria.  
Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.  
Duração: — É indeterminada.

Responsabilidade: — A ADESEFFPa. tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — A dissolução da ADESEFFPa. somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias, impeditivas de realizar seus objetivos, e decidida por Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 1º Para a realização da Assembleia Geral será exigida a maioria dos sócios representativos que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a deliberação que determinar a dissolução, ser tomada pelos votos de dois terços dos associados presentes. Parágrafo 2º. Na mesma sessão em que for decidida a dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino ulterior do patrimônio, ressalvados os direitos dos sócios proprietários.

### DIRETORIA:

Presidente: — Osvaldo Magalhães da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, residente nesta cidade à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 245, casa 85.

1º — Secretário: — Eduarda Maria Matni de Sousa, brasileira, casada, professora universitária.

1º Tesoureiro: — Luiz Haroldo de Melo e Silva, brasileiro, casado, professor universitário.

Belém, 19 de janeiro de 1983.

OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 280 - Dia: 20.01.83)

## ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL

SÚMULA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL APROVADA EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 1983.

I — DENOMINAÇÃO: — Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Castanhãl.

II — NATUREZA JURÍDICA: — Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III — FUNDAÇÃO: — 04.04.82.

IV — SEDE: — Cidade de Castanhãl, Estado do Pará.

V — FINALIDADE: — Estudos, coordenação e proteção, com colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

VI — ADMINISTRAÇÃO: — A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e, respectivos suplentes.

VII — REPRESENTAÇÃO: — Compete ao Presidente representar a Associação, perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

VIII — REFORMA DO ESTATUTO: — Poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, observadas as disposições do estatuto, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

IX — RESPONSABILIDADE: — Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

X — EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: — No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar.

Belém, 07 de janeiro de 1983.

DOMINGOS FERNANDES ELERES

Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ  
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (01) assinatura supra assinalada com esta seta.



Em sinal M. M. R. da verdade.  
Belém (PA), 07 de janeiro de 1983.  
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO  
Esc. Autorizada  
(Ext. Reg. nº 276 - Dia: 20.01.83)

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARÁ  
— IPASEP —**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Através de Portaria nº 019, de 17.01.83, foi concedido ao funcionário Paulo Arthur Monteiro Marques, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Maracanã, Marapanim e Curuçá, no dia 14.01.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.01.83.

Através de Portaria nº 020, de 14.01.83, foi concedido ao funcionário Carlos Garcia Costa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao

período de 01.04.82 a 31.03.83, a contar de 14.01 a 12.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 13.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 021, de 14.01.83, foi designado o funcionário Edson Gama Soares, para substituir o Sr. Carlos Garcia Costa, na função de Chefe de Serviço de Registro e Identificação de Beneficiários. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 022, de 17.01.83, foi concedido ao funcionário Raimundo Lacerda Penetra, 1 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Vigia, no dia 12.01.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.83.

Através de Portaria nº 023, de 17.01.83, foi concedido ao funcionário Raimundo Barros Leal, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos municípios de São Miguel do Guamá, Capanema, Irituia e Capanema, no dia 19.01.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 19.01.83.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO: MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretora do Departamento de Administração  
em exercício

(Ext. Reg. nº 277 - Dia: 20.01.83)

**SECRETARIA**

**FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 02 DE 17 DE JANEIRO DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 06.01.78.

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o art. 98 e 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde, Licença para acompanhar pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudo Médico expedido, pela Secretaria de Saúde Pública aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

Nº Ordem	Nomes	Localização	Fundamenta- 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			Portaria Prorrogada
							Dias	Início	Término	
01	Maria da Glória Lopes Souza	D.A.	98	Ag. Adm.	00036/83	62	30	27.12.82	20.01.83	
02	Almiralva Maria de Souza Silva	4ª R.F.	107	Ag. Aux. Fis.	00036/83	1.574	90	30.12.82	27.02.83	
03	Benedita Oliveira Cardoso	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	00036/83	5.908	60	27.12.82	24.02.83	
04	Maria Elena da Luz	D.A.	98	Ag. Adm.	00036/83	5.592	30	26.11.82	25.12.82	
05	Maria Elena da Luz	D.A.	98	Ag. Adm.	" "	5.911	30	26.12.82	24.01.83	Prorrogação
06	Maria do Carmo da Silva Souza	4ª R.F.	107	Ag. Trib.	" "	1.552	90	03.11.82	31.01.83	
07	Vera Lúcia Miranda Almeida	1ª R.F.	107	Ag. Trib.	" "	1.544	107	15.10.82	13.01.83	
08	Guilherme Dias de Oliveira	D.C.C.	98	Tec. Contab	" "	5.847	90	03.11.82	31.01.83	
09	Laura da Silva Campos	D.C.C.	98	Tec. Contab	" "	5.839	30	06.12.82	04.01.83	
10	José da Silva Fernandes	5ª R.F.	98	Ag. Aux. Fisc	" "	5.798	30	20.12.82	18.01.83	83/82
11	Plínio dos Santos	6ª R.F.	98	Ag. Trib.	" "	5.730	30	08.12.82	06.01.83	
12	Rosalina Araújo Meschede	C. Arrec.	98	Ag. Trib.	" "	5.823	15	15.12.82	29.12.82	
13	Clarisse Bastos Ribeiro	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	" "	32	45	07.01.83	29.02.83	86/82

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 270 - Dia 20.01.83)



## TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.736

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e em cumprimento a decisão do TRE, em sessão do dia 13.01.83, **RESOLVE:**

Designar a Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Capital, para responder pela 23ª Zona Eleitoral - Marabá, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.  
Gabinete do Presidente, em 13 de Janeiro de 1983.  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 118 - Dia: 20/01/83)

ACÓRDÃO Nº 9.999

Processo nº 741/82

Autos de recurso eleitoral

Origem: Concelção do Araguaia - 29ª Junta Eleitoral

Assunto: Contra decisão da Junta Eleitoral que proclamou como Prefeito eleito do município de Redenção, o Sr. Alcelides Veronese.

Recorrente: PDS, sublegenda 2 do Município de Redenção  
Recorrido: Alcelides Veronese e PMDB.

Ementa: Recurso contra a proclamação e diplomação de candidatos. Não se conhece o recurso contra a proclamação, quando não contém os pressupostos legais.

RELATÓRIO

O Partido Democrático Social, Sublegenda nº 2 (PDS-2) do Município de Redenção, por intermédio de seus Delegados credenciados, fundamentado no art. 262 inciso I do Código Eleitoral e art. 3º parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 5 de 29 de abril de 1970 combinados com os artigos 265, 266 parágrafo único e 267 e seus parágrafos, vem interpor o presente recurso contra a expedição do diploma do candidato eleito a Prefeito do Município de Redenção.

Alega o recorrente que na data de 15 de setembro último foram impugnados 2 candidatos do mesmo Partido, pelas mesmas razões que expõe no caso em tela e foram os pedidos deferidos pelo Juiz Eleitoral.

Dias depois, dentro do prazo legal, o Diretório do PMDB de Redenção, requereu à autoridade competente, o registro do candidato Sr. Alcelides Veronese, compareciam com uma pseudodocumentação, exigida pela Lei Eleitoral.

O registro do novo candidato foi deferido pelo Juiz Eleitoral e na ocasião não foi feita nenhuma impugnação, não acreditavam na fraude agora constatada, daí requererem a presente impugnação, ao feito de diplomação.

Alegam que nos dispositivos legais invocados se concluiu pela total inelegibilidade e a não diplomação do candidato, por se tratar plenamente nula.

Foram nulos os atos praticados em seu registro em face dos atos que concorreram para a sua filiação.

Cita a legislação, alegando que o registro do candidato está elivado de vícios capazes de anular a eleição e diplomação.

Denuncia que o PMDB de Redenção se satisfaz com assinaturas do candidato, Juiz, Cartório e testemunhas, onde seus documentos foram manipulados por pessoas desonestas e irresponsáveis, tornando-se ilícitos, adulterados, rasurados e mentirosos à formação do processo de filiação e registro partidário, os quais foram aceitos pela Justiça local como legítimos e válidos.

O requerente procura analisar cada um dos documentos apresentados pelo Prefeito eleito na ocasião de seu registro concluindo pela nulidade dos mesmos, dizendo que o pedido de transferência ocorreu no dia 14 de julho de 1982 referente ao Prefeito eleito e que nada impede diante dos fatos apresentados de tornar inelegível o Sr. Alcelides Veronese.

Pelos motivos expostos e provados, a impossibilidade da diplomação do Prefeito eleito já citado, é de se rejeitar a sua diplomação como Prefeito de vez que não detinha fato gerador da filiação e do registro partidário, não é eleitor legalmente inscrito e qualificado no Território Nacional.

Finaliza pedindo que o recurso seja recebido e julgado procedente por este Tribunal.

Anexou os documentos que diz provar o que descreve às fls. 27 a 41.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, alega que não passa de desespero do recorrente.

O registro de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito é regulado no art. 87 e seguintes do Código Eleitoral e no art. 32 e seguintes da Resolução nº 11.278 de 25.05.82.

A Legislação que rege a matéria diz que o candidato tem que ser eleitor do Município, pelo menos a partir de 15 de novembro de 1981, ou que, até essa data requereu a sua transferência eleitoral para o Município.

Foram apresentados todos os documentos exigidos por lei. Ora se o candidato eleito não sustentasse o que a lei impõe, os recorrentes argüiriam a impugnação do registro de candidatura como fizeram do Sr. Antonio Carlos de Faria.

Cômodo seria que os não conformados com os resultados das urnas, silenciassem sobre fatos de seu conhecimento, para posteriormente obter documentos referentes aquele fato anterior, para frustrar a vontade límpida e vitoriosa do eleitorado.

Alega a preclusão, nesta fase, matéria que deveria ser arguida na oportunidade.

Cita jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: "Para efeito de verificação de preenchimento pelo candidato do requisito do domicílio eleitoral do Estado ou no Município, considerar-se-á a data em que requereu a transferência da inscrição e não aquela em que o pedido foi deferido. (Ac. 4.574-70 e no mesmo sentido, Ac. 4322-68, 6.464-78 e outros".

Assim vem reafirmar a existência de domicílio eleitoral de forma a satisfazer o prazo da lei.

O pedido de transferência está sujeito a impugnação, assim sendo esta matéria está preclusa.

Finaliza esperando que seja considerada subsistente a diplomação, com rejeição do recurso.

Anexa os documentos de fls. 48 a 56.

O Meritíssimo Juiz mandou ouvir o recorrente voltando este a bater nas mesmas teclas em que baseou seu recurso.

O Juiz às fls. 63 diz que é dúbio o pedido do recorrente, ora se insurge contra a proclamação, para logo mais se opor contra a diplomação.

Diz que a arguição de inelegibilidade deveria ter sido feita perante o Juízo, mas não agora, sim à ocasião do pedido de registro da candidatura do recorrido como manda o art. 5º da já mencionada lei complementar nº 5.

A candidatura do ora recorrido, por ocasião do pedido de seu registro não sofreu nenhuma impugnação.

Expõe que não se trata de matéria constitucional e sim aplicação do art. 259 do Código Eleitoral, Preclusa, a pretensão do recorrente.

Conclui que é válida a proclamação do recorrido como válida será a sua diplomação, oportunamente, razão por que, mantém a decisão contra a qual se opõe o recorrente, mandando subir os autos ao TRE.

Ouvindo o Ministério Público, diz que as razões do recurso são contra a expedição do diploma.

Entende o Dr. Procurador, não se poder admitir o recurso contra a expedição do diploma, eis que, pelo menos até a data de sua interposição, o candidato eleito não havia sido diplomado. Não tendo sido praticado o ato da Diplomação por parte do Juiz Eleitoral é evidente que descabe qualquer recurso nesse sentido. Tanto isso é verdade que, embora tratando da interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, cite o parágrafo 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Opina pela extemporaneidade do recurso, se considerando contra a diplomação, pelo que não merecia conhecimento.

Se entendido contra a proclamação, como declara na petição dirigida ao Juiz Eleitoral de 1º grau, igualmente não deve ser conhecido, uma vez que a Junta somente proclamará os eleitos se nenhuma reclamação for apresentada contra o resultado publicado, ou, no caso de sua apresentação, depois de ser a mesma decidida.

Pelo que se observa nos autos, o recorrente nenhuma reclamação apresentou ao Juiz Eleitoral. Então, incabível é o recurso contra a proclamação.



Se conhecido o recurso contra a proclamação, o parecer é pelo não conhecimento, uma vez que os atos alegados pelo recorrente não podem invalidar o ato do Juízo de 1ª Instância, posto que não ataca a apuração ou o resultado da votação atribuído ao recorrido, candidato regularmente registrado.

Após o parecer do Ministério Público, o PDS entrou com petição solicitando substituição de documentos, alegando o que a lei determina: "as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais". Diz o art. 365 do CPC fazer a mesma prova que originais.

Este é o relatório.

VOTO

Preliminar de Intempestividade

O recorrente, baseou seu recurso, na falta de domicílio eleitoral do recorrido, daí se insurgir contra a diplomação do candidato eleito, ora recorrido.

Acontece que o Sr. Aicelides Veronese do PMDB foi proclamado e na ocasião do recurso não havia sido diplomado.

Para que haja recurso contra diplomação, há necessidade que esta se realize, e somente dentro de 3 dias é feita a interposição do recurso, como dispõe o parágrafo 1º do art. 276 do Código Eleitoral.

Tem razão o ilustre membro do Ministério Público em que o presente recurso é extemporâneo.

Além do recorrente se insurgir contra a diplomação do Sr. Aicelides Veronese do PMDB, também o faz contra a sua proclamação, como dispõe o art. 186 do Código Eleitoral.

Manuseando os autos, não encontramos nenhuma comprovação de que os recorrentes usaram dos meios próprios no tempo oportuno, ou seja, não recorreram do resultado das eleições municipais em que se consagrou vitorioso o recorrido.

Sufragando o parecer do Ministério Público voto no sentido de não ser conhecido o recurso contra a proclamação, uma vez que os fatos alegados pelo recorrente, não invalidam a decisão do Juízo de 1ª Instância, de vez que o candidato está regularmente registrado, isto posto.

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, por falta de pressupostos legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de janeiro de 1983.

NELSON AMORIM - Presidente. IZABEL LEÃO - Relatora. STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, PAULO KLAUTAU, JOÃO MACEDO e ALMERINDO TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 117 - Dia: 20.01.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

### 6ª Vara Cível

Portaria s/nº..... em 07.01.83

O Bacharel Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, usando de suas atribuições, etc...

1) Considerando a representação escrita feita pelo Advogado Albérico Pimentel Filho, contra o Escrevente Juramentado do Cartório do 6º Ofício, que em uma discussão com o representante dissera que iria dar embargos de gaveta ao processo de Execução em que são partes Leão das Batatas, Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda. contra Kunihsa Teshima;

2) Considerando ainda que o referido causídico procurou a Dra. Juíza Titular da 5ª Vara, no exercício da Diretoria do Fórum em substituição a quem narrara o fato, sendo então chamado o referido Serventuário, para quem novamente repetira às mesmas frases;

3) Considerando que verbalmente procurara o Titular da 6ª Vara a quem o processo está vinculado, para narrar todos os fatos já ocorridos, sendo então chamado o Serventuário e intimado para que fizesse conclusão do processo, tendo o mesmo respondido que o faria no dia seguinte, porque iria julgar, digo julgar suspeição;

4) Considerando que não o fazendo, foi feita representação por escrito e dado vistas ao Serventuário para informar, este as deu informações totalmente diferente às prestadas a este Juízo, que concluiu que o extravio era deliberado, e por este motivo deu prazo de duas (2) horas para apresentação do processo;

5) Considerando que o Serventuário não apresentou o processo e ao mesmo tempo apresentou outra certidão considerada inverídica por este Juízo, que pessoalmente fez correção no livro de carga que constatou que o processo foi recebido em Cartório, sendo que o recebimento está riscado, o que comprova a má fé do Serventuário;

6) Considerando finalmente que foram desrespeitadas as ordens não só do Titular deste Juízo, a quem o caso está afeto, como também a Dra. Juíza da 5ª Vara, no exercício da Direção Provisória do Fórum, conforme comunicação por escrito a este Juízo;

RESOLVE:

Punir com a pena de Advertência o Serventuário Cristóvão Jaques Barata, Escrevente Juramentado do Cartório do 6º Ofício, de acordo com o artigo 101 item IV, combinado com os artigos 306 item V e 307 item I, do Código Judiciário do Estado, independente do processo administrativo a ser instaurado para apurar o

extravio deliberado do processo já citado, da rasura feita no livro de carga e das certidões graciosas fornecidas pelo referido Serventuário.

Publique-se, Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 07 de janeiro de 1983

a) ILEGÍVEL

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

(G. Reg. nº 109)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1983 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Antonio Fonseca Sobrinho, por seu advogado dr. Jacy M. Colares, apresentando impugnação ao laudo de fls. 46, na ação de despejo que movê contra Maria Bernadete de Souza e Silva.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Petição de: - Rosália Navarro, por seu advogado dr. João J. Maroja, indicando provas na ação de oposição à Associação de Poupança e Empréstimo e outro.

Desp.: - Junte-se.

4ª VARA

Petição de: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. Laudomício Ferreira, apresentando renúncia ao direito de recurso da sentença que julgou a adjudicação na ação Executiva Hipotecária movida contra Otávio Medeiros Branco.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Comig - Companhia Madeireira São Miguel, por seu advogado dr. Edilson Dantas, depositando um cheque visado, referente ao principal na ação de execução que lhe move I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. para pagamento do débito reclamado sujeito à complementação.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.



Petição de: - Oswaldo Silva, advogado, requerendo o pagamento de seus honorários como defensor de Terzinha Pampolha da Silva na ação de consignação em pagamento movida contra Hugo Corrêa de Melo.

Desp.: - N.A. Como requer.

6ª VARA

Proc. nº 356/82 DESPEJO

Aut.: - Tereza Monteiro Maia

Adv.: - Artemis L. da Silva

Réu: - Antonio Bernardo do Lago

Desp.: - Certifique-se.

9ª VARA

Petição de: - Rio Doce Geologia e Mineração S/A., por seu advogado dr. Raimundo N. Matos Dantas, reiterando seu pedido na ação de execução que lhe move Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda., no sentido de ser depositada a quantia bloqueada em conta depósito com renda de juros e correção monetária.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 63/80 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Jacy Gonzaga da Igreja

Adv.: - Iranélio Couto da Rocha

Ré: - Joana D'Arc Lamego Azevedo

P. interessada: - Esólio de Maria do Carmo Sá D. Lamego

Adv.: - César Zacharias Mártires

Desp.: - À conta.

Proc. nº 03/80 ORDINARIA

Aut.: - Banco Itaú de Investimentos S/A.

Adv.: - Paulo Brito Chermont

Réus: - José Itamar Pontes Francês e outros

Adv.: - Arthur Alves Ramos

Desp.: - Tendo em vista o esclarecimento do dr. escrivão, designo o dia 14 de março, às 10 hs., para a audiência.

Petição de: - José Ribamar Loureiro Braga, advogado, requerendo vistas dos autos de Separação Judicial Consensual entre Maria do Socorro Corrêa Carneiro e José Queiroz Carneiro.

Desp.: - N.A. Como requer.

11ª VARA

Petição de: - Motortec Indústria Aeronáutica S/A., por sua advogada dra. Maria do Céu de Matos Rocha, requerendo avaliação do bem penhorado na ação de execução movida contra Manaza Manutenção de Aeronaves da Amazônia Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Alberto da Silva Campos, advogado, requerendo vista dos autos de ação Renovatória que Lanche do Povo Ltda. move contra Antonio Gomes dos Reis.

Desp.: - N.A. Sim, como requer.

Proc. nº 49/82 RENOVATÓRIA

Aut.: - Lanche do Povo Ltda.

Adv.: - Alberto da Silva Campos

Réu: - Antonio Gomes dos Reis

Adv.: - Francisco Brasil Monteiro

Desp.: - Apreciando os pedidos de fls. 43 e 45, respectivamente, defiro os mesmos e, em consequência, determino sejam intimados os assistentes técnicos, bem como o perito do Juízo, nestes autos, a prestar, em Cartório, o devido compromisso, designando para isso, o dia vinte e cinco (25) do mês corrente, às 10,30 horas. Com relação ao início das diligências, a ser feita, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, para fins de arbitramento do aluguel, designo o dia vinte e sete (27) deste mesmo mês, às 9,30 hs. Já para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia dezesseis (16) do mês de março vindouro, às 9,30 hs., feitas as necessárias diligências para o aparecimento das partes, através de seus representantes legais, das testemunhas que, tempestivamente forem arroladas e, caso seja preciso, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos, devendo o laudo pericial com o arbitramento, ser apresentado em Cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência marcada, observadas as disposições dos arts. 430 e 431 do C.P. Civil.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CIVEL E COMERCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA

JUIZA: DRA. RUTÊA FORTES  
ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO.  
RESENHA DO DIA 14.01.83.

Proc. nº 1.580/82 de Carta Precatória. Deprecante: Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara de São Luiz do Maranhão, para citação de Efrain Ramiro Behtes e sua mulher Ivone Franco Bentes. Deprecado: Juizo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos Ausentes e Interditos desta Comarca.

Desp.: "Pagas as custas, seja devolvida a Carta Precatória, remetendo-se os presentes autos ao Juizo Deprecante".

Proc. nº 1.631/82 de Interpelação Judicial. Autor: Luiz Ferreira Antunes. Adv. Dr. José Lívio dos Santos Barbalho. Réu: Sociedade "Eunice Weaver".

Desp.: "Envolvendo a presente interpelação o Governo do Estado do Pará, determino retornem os presentes autos ao Cartório da Distribuidora do Juizo, para que seja operada a redistribuição do feito para o Juizo e Cartório competentes".

Proc. nº 1.652/83 de Despejo. Autor: Waldir Sérgio dos Santos. Adv. Dr. Ronaldo Valle. Réu: Wilton Cunha. Desp.: "Preliminarmente, providencie o autor na autenticação da xerocópia de fls. 9".

Proc. nº 1.643/83 de Arresto. Autor: Sabino Oliveira, Indústrias S/A. - SAVEIRA. Adv. Dr. José Odalin Santos. Réu: M. S. Moita. Desp.: "Considerando-se que os títulos de fls. 09/11 são duplicatas sem aceite, complementa a requerente a documentação que instrue o pedido de fls. 2/3 com a prova literal e certa, como o exige o artigo 814, item I, do Código de Processo Civil.

Proc. nº 1.496/82 de Execução. Autora: P. Lobato & Cia. Ltda. Adv. Dr. Sebastião Halim Soares Haber. Réu: Ajacilau Donato de Araújo. Desp.: "Contados e preparados, à conclusão".

Proc. nº 1.649/83 de Execução. Autor: Banco do Estado do Rio de Janeiro. Adv. Dr. Carlos Ferro. Réu: Raimundo das Graças C. de Almeida. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.650/83 de Execução. Autor: Banco do Estado do Rio de Janeiro. Adv. Dr. Carlos Ferro. Réu: Carlos Evandro Gomes Paes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.644/83 de Execução. Autor: E. Georges & Cia. Ltda. Adv. Dr. Benedito N. M. David. Ré: Maria Helena Carvalho de Assis. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.653/83 de Execução. Autor: E. Georges & Cia. Ltda. Adv. Dr. Benedito N. M. David. Réu: Manuel de Jesus Pinto Moraes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.617/82 de Carta Precatória. Deprecante: Juiz de Direito da 26ª Vara do Cível da Comarca de São Paulo-SP., para citação de Capetinga Agropecuária S/A. Deprecado: Juizo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca. Desp.: "Cumpra-se a precatória, devendo ser expedido o competente mandado para a intimação da agravada Capetinga Agro-Pecuária S/A., nos termos da carta em apreço".

Proc. nº 1.439/82 de Execução. Auditor: H. C. Pneus. Adv. Dr. Humberto de Vasconcelos. Ré: Joana D'Arc da Silva Gomes. Adv. Dr. Paulo Zemerio.

Desp.: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo, para o levantamento da Conta de custas e preparo".

Proc. nº 1.558/82 de Execução. Autor: Hospilab - Comércio e Representações Ltda. Adv. Dr. Jorge Rocha. Ré: Clínica Santa Cecília Ltda. Desp.: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juizo, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos nos autos de fls. 24, expedindo-se o competente mandado".

Proc. nº 1.651/83 de Execução. Autor: Banco do Estado do Rio de Janeiro. Adv. Dr. Carlos Ferro. Réu: Sérgio Augusto Chermont Nogueira. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.537/82 de Execução. Autor: Importadora Oplima Ltda. Adv. Dra. Maria Luiza L. Borborema. Réu: Mouto - Locadora de Veiculos. Adv. Dr. Edison Almeida. Desp.: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo, para o levantamento da conta de custas e preparo".

Proc. nº 1.551/82 de Execução. Autor: Bradesco Turismo S/A. - Administração de Serviços. Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. Réu: Claudemir Cazassa. Desp.: "Diga a autora se, na verdade, pelos termos desta petição, o prazo que concedeu aos devedores, para o cumprimento da obrigação, deverá expirar no dia 12 do mês de fevereiro vindouro ou alcança outra data mais recuada".

Proc. nº 1.461/82 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Laudomício Ferreira. Réus: Wilson Queirós Gomes e sua mulher Maria Laurene Campelo Gomes. Desp.: "Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Wilson Queirós Gomes e sua mulher, dona Maria Laurene Campelo Gomes, desonerados de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado".



Proc. nº 1.636/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Ana Nery de Souza Bentes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.645/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: José de Ribamar Nunes e sua mulher Margarida Otília Abdon Nunes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.630/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réus: Artemis de Oliveira Leão e sua mulher Edilva Maria Pantoja Leão. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.629/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.634/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Antonio César de Freitas Ferreira. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.633/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Elisa Félix da Silva. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.635/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Blames de Moraes Antunes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.627/83 de Executiva Hipotecária. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Wilson Nery. Ré: Maria das Graças Bentes Lopes. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.638/83 de Tutela. Requerente: Dr. 1º Curador Geral de Orfãos. Requerida: Léa Pinheiro de Oliveira. Desp.: "Considerando que a menor Léa Pinheiro Oliveira, cuja mãe é viúva e a abandonou, está em situação irregular, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.697, de 10.10.1979, determino baixem os presentes autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a redistribuição devida ao Juízo de Direito da 16ª Vara e ao Cartório Sampaio". a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil de Belém, respondendo, eventualmente, pelo expediente da 1ª Vara do Civil e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca. Em, 13.01.83.

Belém, 14 de janeiro de 1983

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 14/01/83

JUIZO DA 2ª VARA

PROCESSO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO

Requerente: Tude Henriques de Menezes Neto  
Adv.: Ademir Kato.

Requeridos: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo e Clínica Radiológica Maymone - Serviço de Endoscopia.

Adv.: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

Despacho: - Tendo o autor Tude Henriques de Menezes Neto, em o pedido de fls. 2/4, e o réu Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo, em a contestação de fls. 13/16 e na reconvenção de fls. 64/66, requerida a produção de perícia, manifestem-se eles, agora, apresentando a devida justificação para a realização dessa prova, sob pena de indeferimento. Também, manifeste-se o acionado citado, em específico, sobre as provas que pretende produzir, além do depoimento pessoal do autor e reconvido, da inquirição de testemunhas e da juntada de novos documentos, pois que, em a reconvenção de fls. 64/66, está requerendo, também a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Valente Moreira e Cia. Ltda.

Adv.: José Sant'Ana de Sousa Pereira.

Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: - Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, Inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze dias (15) e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do art. 519 do Código de Processo Civil.

3ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: C. M. B. - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

Adv.: - Pedro Lima

Embargada: N. C. R. do Brasil S/A.

Adv.: Abel Guimarães

Despacho: - Designo o dia 04/02/83, às 10:00 horas, para realização da perícia, cientes as partes.

JUIZO DA 10ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Luiz do Valle Miranda

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Requerida: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: - José Maria do Nascimento.

Despacho: Compare o requerente o tipo de ação proposta em outro juízo como também a data da citação.

JUIZO DA 11ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Expim - Exportadora e Importadora Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: - Apreciando os pedidos de fls. 14 e 15 respectivamente, após um exame mais detalhado nestes autos, constatei que, no presente caso, ocorre realmente, a situação prevista no § Único do art. 740, razão pela qual, chamo o presente feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. V. 13 e determinar seja procedida a conta. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 78-01-81 - AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: Orlando Gonçalves Corrêa - (adv. Orlando Antonio Fonseca)

Inventariada: Maria Amélia de Miranda Corrêa

Despacho: "As declarações finais".

10ª VARA

Processo nº 356-01-82 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: Associação Educadora São Francisco de Assis - (adv. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

Requerida: Lecira da Costa Guimarães - (adv. João Berckmans de L. Ferreira)

Despacho: "Rec. h. Diga a A sobre o petítório de fls. 38".

10ª VARA

Processo nº... - AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: Berenice Coelho Bordalo - (Adv. Artemis Leite da Silva)

Inventariado: Alberto Barbosa Bordalo

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se em Cartório a resposta da Receita Federal".

10ª VARA

Processo nº 548/01/82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Antonio Vicente - (adv. José Cabral)

Requerida: - Espólio - Faustina Biscaia Vicente - (adv. Jaime Nunes Lamarão)

Despacho: "Rec. hoje. Manifestem-se os interessados; sobre os documentos apresentados".

CARTÓRIO RUY BÁRATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1983

JUIZO DA 4ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Victor Cardoso

Requerido: Benedito Walfredo Monteiro

Despacho: A nova redistribuição

JUIZO DA 6ª VARA - EMBARGOS

Requerente: Ladilson e Smoura Transportes - Adv. Avelina Hesketh



Requerido: Banco do Estado do Amazonas - Adv. Maria M.  
 Quites:

Despacho: Vista ao embargado  
 COBRANÇA  
 Requerente: Representações Teixeira - Adv. Maria Madalena

Quites  
 Requerido: Alberto Gaspar Maia  
 Despacho: Designo o dia 7 de fevereiro às 9:00 horas para a instrução e julgamento, ocasião em que o processo será contestado.  
 Cite-se.

Requerimento de Amaury Francisco da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Terezilda Marize Barros da Silva, falando no processo - Adv. Humberto Vasconcelos.

Despacho: N. A. Conclusos.  
 JUÍZO DA 11a. VARA - REVISIONAL  
 Requerente: Antonio Cabral Abreu - Adv. José Paulo Queiroz  
 Requerido: Carlos Vita N. Guimarães - Adv. Luiz Orlando G.

Sampaio  
 Despacho: Manifeste-se o A e R no prazo de cinco dias em específico sobre as provas que realmente pretendem ainda produzir.  
 JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Olinda Abdon Gaspar, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Transportes Bresinsk Ltda., falando no processo - Adv. José da Rocha Moreira.

OBS: Recebido em cartório em 14.01.83.  
 JUÍZO DA 6a. VARA - INTERDITO  
 Requerente: COOPHAB - Rodovipia - Adv. Reinaldo Miranda  
 Requerido: José Francisco da Graça Júnior  
 Despacho: Indefiro a liminar. Cite-se.

INTERDITO  
 Requerente: COOPAB - Rodovipia - Adv. Reinaldo Miranda  
 Requerido: Ana Lúcia Marvão da Silva  
 Despacho: Indefiro a liminar. Cite-se.

DESPEJO  
 Requerente: Liz Nazareth Mello Aleixo - Adv. Raimundo L.

Afonso  
 Requerido: Ely José Pereira de Lima - Adv.  
 Sentença: Homólogo à imissão de fls. 37, para que produza seus efeitos legais.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO  
 RESENHA DE 14 DE JANEIRO DE 1983**

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RESP. P/1ª  
 VARA

Proc. nº 6357 - Vistoria Judicial  
 Requerente: Teófilo Pantoja Com. e Navegação Ltda. - Adv. Dr. Vera Calandrini.

Requerido: Veríssimo Transp. de Cargas Ltda. - Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp.: Para que este Juízo, considerando o pedido de fls. 32, possa decidir com maior tanofinidade, informe o requerente, habilitamente, se o motor, objeto do exame pericial requerido, já foi ou não aberto, para a vistoria, pelo Sr. João Augusto da Conceição Paes Barreto, perito do Juízo.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA  
 Proc. nº 6759 - Sumaríssima

Requerente: Nelson Barros Nascimento - Adv. Dr. José Meireles Portela

Requerido: Francisco Assis de Souza  
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 04 de fevereiro, às 10:30 horas.

Proc. nº 6844 - EXECUÇÃO  
 Exequente: Ademar Kato - Adv. Dr. Paulo Roberto Pelegrino  
 Executado: Francisco Andrade de Aquino e Coimpa - Adv. Dr.

Rosomiro Arrais.  
 Desp.: À Conta.

Proc. nº 6748 - Executiva Hipotecária  
 Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: João Leonardo Lopes dos Santos  
 Desp.: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 6773 - Falência  
 Requerente: Vinimarket Com. e Ind. de Plásticos Ltda. - Adv. Dr.

Stélio M. de Souza Barros.  
 Requerido: Herondina's Modas Ltda.

Desp.: Aguarde-se a juntada do documento, e preste o requerente a devida informação.

Proc. nº 6693 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Francisco Machado Lopes  
 Desp.: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 6831 - Medida Cautelar  
 Requerente: Luciano da Silva Maia - Adv. O mesmo.

Requerido: Maria Ruth Jorge e Silva e Outros - Adv. Dr. Roberto Klautau.

Desp.: Digam os requeridos sobre os documentos juntos ao requerimento de fls. 48.

Proc. nº 6522 - Execução  
 Exequente: Jakson Salviano Duartê Pinheiro - Adv. Dr. Milton F. Chagas.

Executado: Mário Dias da Silva  
 Desp.: Publiquem-se Editais de praça, com data a ser realizada, digo, designada pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades Legais do art. 686 e 687 do C.P.C.

DRA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9a.  
 VARA

Proc. nº 4348 - Separação Judicial Contenciosa  
 Requerente: João Capistrano Licar - Adv. Dr. Antonio Rito das G. Tavares.

Requerido: Maria José Carreira Licar  
 Desp.: Em provas.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
 Escrivão Vitalício

**RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1983 - SEXTA  
 FEIRA  
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
 ESCRIVÃ ANA LOBATO**

4ª VARA  
 Processo nº 1098/81 - EXECUÇÃO

Req.: I. N. Crespim Maq. Ltda.  
 Adv.: Carmen Lúcia

Req.: Antonio Marota Neves  
 Desp.: Intime-se o depositário infiel para que apresente neste Juízo os bens penhorados sobre pena de serem tomadas medidas contra o depositário infiel. Intime-se.

4a. VARA  
 Processo nº 1344/82 - EXECUÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO).

Req.: Belmaq Comercial Ltda.  
 Adv.: Loris Villas Boas

Req.: Acrosanto Ltda.  
 Adv.: Miguel Brasil

Desp.: A audiência do titular  
 6a. VARA

Processo nº 121/79 - IMISSÃO DE POSSE  
 Req.: Alcidesmar Guimarães Leal

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga  
 Req.: Lourdes da Silva Almeida

Adv.: Raphael C. Lucas Filho  
 Desp.: Baixe-se a conta para atualizar. Expeça-se o mandado de imissão cumprindo a sentença e o venerando Acórdão. Intime-se a requerida para o devido pagamento.

6a. VARA  
 Processo nº .../82 - ORDINÁRIA

Req.: R. Mendonça S/A.  
 Adv.: Claudio F. de Souza

Req.: Victor Pires Franco Filho  
 Adv.: Miguel Carneiro

Desp.: Ao preparo, após o que intime-se para o pagamento.  
 8a. VARA

Processo nº 2519/83 - DESPEJO  
 Req.: Maria Leonora de Nazaré dos Santos Mendonça

Adv.: Armando Pinheiro  
 Req.: Afranio Colares Ribeiro Costa

Adv.: Afranio V. da Costa  
 Desp.: A conta. Arbitro. os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas, para a liquidação da dívida, em Cartório. Intime-se.

11a. VARA  
 Processo nº .../81 - EXECUÇÃO

Req.: Carmen Suely dos Santos Costa  
 Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: Antonio José de Freitas Sampaio  
 Adv.: Burjamaqui Freire

Desp.: Em qualquer momento do processo, até a assinatura do autor de adjudicação, o direito de remição pode ser exercido, depositando o devedor, o preço por que foi executado. Além do mais, o



objetivo presente. Feito a satisfação da dívida, daí porque mantenho meu despacho exarado às fls. e, em consequência indefiro o pedido de reconsideração feito às fls. retra. Acrescento ainda que, feita a conta determinada às fls., seja o executado intimado do valor exato a pagar, efetivando tal pagamento, em cartório, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, fruindo referido prazo, da data da intimação.

## 11a. VARA

Processo nº 1415/82 - SUMARISSIMA

Req.: Altair Menezes Erse

Adv.: Maria C. S. Fernandes

Req.: Luiz Otávio Oliveira Campos

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: Desentranhe-se destes autos, a petição de fls. 30, firmada pela patrona da A. pela sua intempestividade. Junte-se a este, o comprovante do pagamento das taxas devidas e constante da conta de fls. 26, somente após o que, conclusos para decisão.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 14.01.83

## PRIMEIRA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: José Inácio Araújo Silva (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Requerido: Maria Lúcia Garcia de Lima (Adv. Meira Mattos)

Despacho: "Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, seja o autor José Inácio Araújo da Silva intimado pessoalmente, sob a responsabilidade senhor Escrivão do feito, a cumprir, em quarenta e oito (48) horas, o despacho de fls. 36, sob pena de ser declarado extinto este processo, sem julgamento do mérito. Belém, 14.01.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo Lima)

Requerido: Presentes Finos

Despacho: "Redistribua-se a vara competente. Belém, 14.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SÉTIMA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Ademar Kato (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Banco do Estado de Goiás (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: Deu entrada em cartório apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça por parte do Banco do Estado de Goiás. Em, 14.01.83.

## INVENTÁRIO

Inventariante: Oscarina Santos Pegado (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado: Bens de Marieta Raimunda Lindoso dos Santos.

Despacho: "Tome-se por tempo. Belém, 14.01.83. a) Italzira Rodrigues".

## NONA VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Guilherme Ledo dos Santos (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Requerido: Francisco Assis dos Santos Filho

Despacho: "Restrita que é a consignataria a matéria pertinente ao pagamento, ao seu âmbito formal escapam as questões que lhe não digam respeito que podem ser discutidas por ação própria. Assim, a discussão e decisão em torno da máquina Composer IBM não cabem no presente processo. Aqui o autor só pode depositar e discutir com o réu sobre a validade do débito. Indefiro o pedido de fls. 16. Belém, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C (Adv. Raimundo Contente)

Requerido: Hombro Modas Ltda. (Adv. João Paulo Queiros)

Despacho na petição requerente a baixa dos autos a contadora: "Conclusos. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: João Carlos do Amaral Botelho (Adv. Benedito Santana)

Embargado: Ludgren Tec. GóS S/A (Adv. Carlos Vilas Boas)

Despacho: "Diga a embargada. Belém, 14.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DESPEJO

Requerente: Marilda Gomes Carneiro (Adv. Felício Pontes)

Requerido: Alzira de Souza Serrano (Adv. Geraldo Tavares)

Despacho na apelação: Conclusos, Belém, 14.01.83. a) Maria Lúcia Santos".

## DÉCIMA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Glória Maroja)

Requerido: José Raimundo Martins Moreira e sua mulher.

Despacho: "A conta. Belém, 14.01.83. a) Izabel Negreiros Leão".

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: José Machado Carneiro (Adv. Marilda Carneiro)

Requeridos: Wilibald Quintanilha Bibas (Adv. Luiz Bibas)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 28 e deferindo o mesmo, determino a baixa deste autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, que deverá incluir ao débito principal, os juros de mora, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Em seguida e no prazo legal, digam as partes sobre a referida conta. Belém, 13.01.83. a) Osmaína Onadir Sampaio Nery".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHÔ  
RESENHA DO DIA 14.01.83

## 8ª VARA - DIVÓRCIO

Aut.: Cláudio Erico Lins de Vasconcelos Chaves Netto

Adv.: Paulo César de Oliveira

Ré: Armen Silvia Mergulhão Chaves

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Diga o Representante do Ministério Público. Belém, 13.01.83. a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

## 9a. Vara - Proc. nº 024/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Antonio Oliveira Nascimento e esposa

Adv.: Roberto Queiroz de Leão

Ré: Luiza Cardoso Nascimento

Desp.: Junte-se aos autos principais do divórcio de Pedro Oliveira do Nascimento e Luiza Nascimento. Belém, 13.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## 9a. Vara - Proc. nº 364/82 - DECLARATÓRIA

Aut.: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda.

Adv.: Célio Simões de Souza

Ré: Francisco M. T. Cordeiro e Carmem Cordeiro

Adv.: Raimundo João Oliveira de Macedo

Desp.: Proceda-se ao desentranhamento da contestação e documentos que a acompanham, de vez que a peça em questão não está assinada pelo advogado. Ressalve-se que este Juízo advertiu o advogado de seu lapso e este não tomou providências. Belém, 13.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## 10a. Vara - Proc. nº 506/82 - DESPEJO

Aut.: Silvino Rodrigues Ayres

Adv.: Vinicius Hesketh

Ré: Maria Eulália Avelar Gusmão

Adv.: João Alberto Castelo Branco de Paiva

Desp.: Indefiro o pedido, custa deve ser respeitada pelo Regimento de Custas, daí, determino que a de fls. seja reformada. As demais cominações estão previstas no disposto de fls. 15. Belém, 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10a. Vara - Proc. nº 537/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Domingos Claro de Amorim

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Ré: M. S. Mota

Desp.: No presente feito existe contradição, o autor diz que o estabelecimento está sendo saqueado e o Oficial de Justiça diz não existir bens, para que use uma medida drástica quando há dúvida indefiro o pedido de falência e prossiga a execução. Belém, 13.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 14.01.83  
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Busca e Apreensão, Autor: Altamira Santos. Ana Leão Lobato. Ré: Ana Maria de Fátima Oliveira. Adv. Otávio Augusto Chase Sentença - Desta maneira, Julgo Improcedente a presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da ré, que arbitro em 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). P.I.R. Belém, 12 de janeiro de 1983. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9a. Vara. Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Ana Maria de Fátima Oliveira. Adv. Otávio Augusto Chase. Réu: Altamira Santos.



Adv. Ana Leão Lobato. Sentença de conclusão seguinte - Desta maneira Julgo Procedente a presente ação para converter a pensão alimentícia provisória em definitiva, condenando, assim, o réu Altamir Santos, apresentar alimentos mensais aos seus filhos menores: Altamir Santos Filho e Rafaela Oliveira Santos, sob a Guarda da mãe Ana Maria de Fátima Oliveira, a importância de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos brutos, excluídos dos descontos necessários. Condeno também o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). P.I.R. Belém, 14 de janeiro de 1983. Maria Lúcia Gomes Marcos do Santos, Juíza da 9ª. Vara da Família.  
EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

(Ext. Reg. nº 268)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983  
2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

PETIÇÃO DE: Olival Cativo Guedes, por seu advogado dr. Dagoberto Maia, requerendo o depósito do mês de dezembro último, na ação de consignação em pagamento movida contra Luiza Lopes Monteiro.

DESP.: N. A. Defiro o pleito, desde que seja rigorosamente observada a regra constante da parte final do artigo 892 do C.P.C. Proc. nº 203/82-A - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Carlos Lima Chamé e outros

Adv.: Vera Lúcia Calandrini

Emb.: Banco Mercantil de Crédito S/A.

Adv.: Carlos Ferró

DESP.: Receba a apelação somente no seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

## 2ª VARA\*

Proc. nº 08/82 - APREENSÃO E DEPOSITO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Réu: José Lopez Tavares

DESP.: Determino que o oficial de Justiça, intimado pelo senhor Escrivão do feito, através de manifestação escrita, nos autos, informe a este Juízo se, em decorrência do mandado de fls. 17, depois de executada a medida liminar ordenada, ele intimou ou citou, na forma da lei, o réu José Lopes Tavares, para os fins mencionados em o § 2º do artigo 1.071 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 221/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Ex.: Eluizio Ferreira de Lima

DESP.: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

Proc. nº 388/82 - ARROLAMENTO

Inv.: Hilda Tobias Bentes

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Inv.: Adolpho Ferreira Bentes

DESP.: Tendo ocorrido a doação do único bem deixado pelo falecido Adolpho Ferreira Bentes, conforme se vê do pedido de fls. 16, do despacho de fls. 17v. e do alvará de fls. 20, providencie a inventariante na juntada, a estes autos, dos documentos comprobatórios do pagamento do respectivo imposto de transmissão "inter vivos".

Proc. nº 36/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Nunes Curha, Ferragens S/A.

Adv.: Frederico C. de Souza

Ex.: Urbe Arquitetura e Eletricidade S/A.

P. Interessada: A Caixa Econômica Federal - CEF

Adv.: Nizete Antonia L. R. Arruda.

DESP.: Sobre a avaliação, historiada no laudo de fls. 77, manifeste-se a credora requerendo o que de direito.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Germano Duarte & Cia Ltda., por seu advogado dr. José H. Lima, requerendo a extinção da ação de execução movida contra Platon Engenharia e Comércio Ltda.

DESP.: N. A. Cs.

PETIÇÃO DE: Margarida Leite Soares, por seu advogado dr. Almir Trindade, requerendo a juntada do comprovante dos imóveis inventariados nos autos de inventário de seus pais, Tereza de Jesus Pereira Leite e Mário de Oliveira Leite.

DESP.: N. A. Cs.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Santiago Sizo Fidalgo, apresentando impugnação aos embargos apresentados na ação de execução movida contra Herminio Ferrelra da Silva Branco.

DESP.: N. A. Cs.

Proc. nº 618/82 - COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: em causa própria

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da P.M. do Pará

DESP.: Tratando-se de ação sumaríssima em que tem que ser designada data da Instrução, aguarde-se a titular.

Proc. nº 540/82 - ALIMENTOS

Aut.: Vera Lúcia de Faria Moreira

Adv.: Bernardo N. Moraes Jr.

Réu: Ivan Lino Moreira

DESP.: Certifique-se que decorreu o prazo de contestação.

Proc. nº 33/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Posto Invencível Ltda.

Adv.: José de Freitas Leite

Ex.: Iramir da Silva Barros

DESP.: Cite-se através de Precatória.

Proc. nº 38/83 - DESPEJO

Aut.: Neusa Santos dos Santos

Adv.: Celso B. Freire

Réu: João Batista Ferreira

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 32/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria da Conceição Ferreira

Adv.: Djalma Chaves

Réu: Francisco Maciel Pacheco

DESP.: Designo o dia 09 de fevereiro, às 9:00 horas para a audiência de justificação. Intime-se.

Proc. nº 37/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco Real de Investimento S/A.

Adv.: Paulo R.X. de Sá.

Ex.: Tadashi Sudo e outros.

DESP.: Junte-se o comprovante do requerido.

Proc. nº 06/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Pepi Luminotecnica Ltda.

Adv.: Carlos N. de A. e Silva

Ex.: Pentágono Engenharia Ltda.

DESP.: Junte-se as duplicatas que estão faltando e o comprovante do recebimento das mercadorias das duplicatas não aceitas. Intime-se.

Proc. nº 537/82 - DIVÓRCIO

Aut.: Jorge da Costa

Adv.: Lygia Novaes de Luca.

Ré: Maria Amélia da Silva Costa

DESP.: A conta arbitro honorários em 10% sobre o valor, após ouvido o M. P. cts.

Proc. nº 445/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Ex.: João dos Santos Braga e s/mulher

DESP.: Designo o dia 31 do corrente às 11:00 horas, para a realização da praça. Publique-se os editais.

PETIÇÃO DE: Jorge da Costa, por seu advogado dra. Lygia Novaes de Luca, apresentando rol de testemunhas e requerendo juntada de uma declaração, na ação de divórcio que move contra Maria Amélia da Silva Costa.

DESP.: N. A. Como requer.

Proc. nº 31/83 - VISTORIA

Req.: Gilda Maria Monteiro Chaves

Adv.: Paulo de T. D. Klautau

Req.: Sotave Amazônia Química e Mineral S/A.

DESP.: Designo o dia 09 de fevereiro, às 10:00 horas, para realização da vistoria. Nomeio perito o dr. Bianor Beltrão da Silva, residente na Av. Alcindo Cacela 850, que deverá prestar compromisso no mesmo dia às 09:00 horas. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes. Intime-se.

Proc. nº 546/81 - DESPEJO

Aut.: Elvira Soares da Silva

Adv.: Pedro Washington da Silva

Réu: Manuel de Jesus Barata Lopes

Adv.: Vicente Ferreira Sales.

DESP.: Intime-se na forma da lei.



## CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes. Titular: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva. Escrivão: Odon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes.

Processo nº 1865. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Ronaldo Corrêa Silva e sua mulher Maria Lúcia Alcantara Correa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada: Dra. Antonete Machado.

Processo nº 1719. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. Autor: Brasil - Cia de Seguros Gerais. Ré: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Defiro a formação do protesto interposto, determinando seja, por mandado, devidamente intimada, através de seu representante legal, a Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A". Advogado Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

Processo nº 1858 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Elze-man Maués da Silva e sua mulher Rosa Alice Conde da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Nanete Machado.

Processo nº 1704. DESPEJO. Credor: Euclides Santos de Araújo Vieira. Devedor: João Batista de Souza Miralha. Sentença: (parte final) - "Isto posto e nos termos do artigo 330, inciso dois, do Código de Processo Civil, conhecendo diretamente do pedido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, inciso dois, combinado com o artigo 52, item um, estes da Lei nº 6.649 de 16.05.1979, decretar o despejo do imóvel, em apreço, que o autor Euclides Santos de Araújo Vieira locou ao réu João Batista de Souza Miralha, fixando em 10 (dez) dias o prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado a causa. P.R. e I". Advogado Dr. Roberto Rodrigues Cardoso.

Processo nº 1868. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Francisco Edson de Araújo Lima. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada: Dra. Antonete Machado.

Processo nº 1867. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Lucas Arruda Filho e sua mulher dona Maria das Graças Bulhões Arruda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Nanete Machado.

Processo nº 1866. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Francisco de Assis Juca Soares e sua mulher Edith Tancredi Soares. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Antonete Machado.

Processo nº 1861. EXECUÇÃO. Credora: Sotave Norte S/A. Devedor: Manoel Waldemar dos Santos Almolda. Despacho: "Confessando a credora, em o pedido de fls. 2/3 que em setembro do ano próximo findo, moveu, contra a devedora Agropecuária Primavera Ltda, processo de execução e, pela xerocópia do mandado executivo citatório de fls. 6, para a cobrança do valor declarado em o mesmo título de crédito que instrue este pedido de cobrança, esclareça ele, preliminarmente, se há, além desta execução, outra proposta, perante o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca e, em caso positivo, em que situação se encontra o processo outro". Advogado Dr. Haroldo Souza Silva.

Processo nº 1851. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Maria Amorim Barra e sua mulher Ana Luiza Regis Barra. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Antonete Machado.

Processo nº 1781. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Belauto Administradora Ltda. Ré: Francisca Irene Nunes da Silva. Despacho: "Informe o senhor escrivão se a ré apresentou ou não contestação, nos termos dos três primeiros parágrafos do artigo 3º, Decreto Lei nº 911/69". Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Processo nº 1853. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Maria Cristina de Nazaré Sauma Jorge Evangelista e seu marido Frederico Randolfo Serra Evangelista. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Antonete Machado.

Processo nº 1.856. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Antonio

Luiz de Souza Avila. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Dra. Antonete Machado. Belém, 17 de Janeiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

## RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 4ª VARA

Processo nº 211-06-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA  
Exequente: Taxi Aéreo Dourado Ltda (Adv. João Bosco de Carvalho)

Executada: Exportadora Aranaí Madeira Ltda - (Adv. Elias A. Aby-Merhy).

Despacho: Indefiro o pedido e termino o cumprimento do despacho de fls. 25".

## 6ª VARA

Processo nº 283-01-82 - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: Maria Elisa Baptista Morisset (Adv. Laurentio M. da Rocha)

Requerido: Américo Dias da Cruz Bastos.  
Despacho: "Pagas as custas, ficará o processo a disposição do interessado para as providências que quiserem. Intime-se".

## 6ª VARA

Processo nº 371-07-82 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE EX-TRAVIO DE TÍTULO

Requerente: Madeira Ortapp Ltda (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Requerida: Companhia Brasileira de Entrepasto e Comércio - COBEC

Despacho: "Como requer, declaro extinto o processo, intime-se a Cobec na pessoa de seu gerente, para tomar conhecimento da extinção; e pagar as custas devidas, archive-se".

## 9ª VARA

Processo nº 508-02-81 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: Gatúlio Efigênio Barbosa e Maria José Alves Pinto (Adv. Dario Macêdo)

Despacho: "J. os autos da ação principal".

## 9ª VARA

Processo nº 314-02-82 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Olívio Farias Rodrigues (Adv. Carlosbat de Azevedo Maués)

Requerido: Orlando Pereira do Nascimento (Adv. Domingos Mathias da Costa)

Despacho: "Concedo, por equidade, o prazo de 90 (noventa) dias. I".

## 9ª VARA

Processo nº ... - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: José Raimundo Rodrigues Paiva e Maria Margarene da Cruz Paiva (Adv. Maria Arlete Cunha)

Despacho: "Diga o M.P.".

## CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Ludgren Tecidos S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Irene Conceição Cardoso Lima, requerendo a desativação do aparelho telefônico, penhorado. Adv. Loris Vilas Boas

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Hilbela de Alcântara Von-Grap, por seu procurador, nos autos de Inventário de Carmem de Alcântara Von-Grap, apresentando partilha amigável. Adv. Tereza Góes.

Obs: Recebido em cartório em 14.01.83.

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Econômico - Adv. Oswaldo Trindade  
Requerido: Ze Morelra Agropecuária - Adv. Maria das G. Ribeiro

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 54 dos autos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Antonio Carlos Gonçalves dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra João Virgolino Leal, requerendo seja remarcada nova data para a realização da audiência. Adv. José A. da Silva Santana.

Obs: Recebido em cartório em 14.01.83.



## EXECUÇÃO

Requerente: Carlos Emílio Zandavalli - Adv. Deolindo A. Sampalo

Requerida: Artigo Ind. e Com.

Despacho: Como requer. Expeça-se mandado para que os bens penhorados voltem às mãos do depositário.

## EXECUÇÃO

Requerente: Leão das Batatas - Adv. Albérico P. Filho

Requerido: Kunisisa Teshima - Adv. Sebastião de Jesus Lima

Despacho: Faça-se redistribuição a novo cartório.

## INTERDITO

Requerente: Jaderilina Macedo da Silva - Adv. Pedro Nery

Requerido: Orlando Pereira de Oliveira - Adv. Lindalva Magalhães

Despacho: Pedido Incabível destes autos, desentranhe-se o mesmo e devolva-se para vir em ação própria.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Germano Duarte e Cia. Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra José da Costa Correia requerendo cobrança dos autos. Adv. José Umberto Lima

Despacho: Informe o escrivão

## ORDINÁRIA

Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. José Alberto Paiva

Requerido: Sabino Oliveira Comércio - Adv. Marla da C. Mendes

Despacho: Esclareça o sr. escrivão se a autora foi intimada do despacho de fls. 48.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Hissamu Neno - Adv. Antonio Freitas Leite

Requerida: Liane Farla da S. Neto - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: A exequente p/falar sobre o oferecimento. Requerimento de Otto Manoel Martins de Carvalho, por seu advogado, nos autos de Embargos de Terceiros que move contra Benedito Miranda Castro, falando no processo. Adv. Ana Laura dos Santos.

Despacho: N. A. Conclusos.

## DESPEJO

Requerente: Espólio de Bernardina G. C. Pinto - Adv. Paulo Klautau

Requerida: Lucia Mala

Despacho: Expeça-se o devido mandado.

## DESPEJO

Requerente: José da Costa Tomaz - Adv. Margul Lima Gaspar

Requerida: Marla Auxiliadora Saraiva Matos

Despacho: Cite-se.

## RENOVATÓRIA

Requerente: R. Mendonça Comércio - Adv. Armando Pinheiro

Requerido: Cardoso & Lopes - Adv. Abel Guimarães

Despacho: Nada há a sanear. Defiro as provas e designo o dia 8 de fevereiro, às 9 horas para instrução e julgamento. Cite-se.

## CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Galúcio Coqueiro e Cia.

Requerida: Precon Construções Engenharia e Projetos

Despacho: Cumpra-se.

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: Zacarias Godinho de Moraes - Adv. José Lusquinhos

Requerido: Espólio de Marla Francisca Garcia Soares

Despacho: Designo o dia 07 de fevereiro às 10 horas para recebimento. Cite-se.

## ORDINÁRIA

Requerente: Olga Salomão Abufaiad - Adv. Moacyr G. Pamplona

Requerida: Paulete Santos Nascimento

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor.

## DIVÓRCIO

Requerente: Waldemir Buarque de Gusmão - Adv. José Lobato Mala

Requerida: Marla de Lourdes Pastana de Gusmão

Despacho: Designo o dia 10 de fevereiro, 9 horas para a instrução e julgamento. Intimem-se.

## SEPARAÇÃO

Requerentes: Claudio da Costa Pimentel e Narreri Pastora de Souza - Adv. Darcy Lamela Ramos

Despacho: Designo o dia 24 às 11 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.

## CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

## ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA

Proc. nº 6365 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: João Augusto de Jesus Correa e s/esposa.

Desp: Defiro o pedido retro, determinando seja apurado o arrombamento do imóvel hipotecado, em diligência que deve ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, para o despejo de imóveis, pelo Código de Processo Civil. Executada a medida, seja o prédio entregue à exequente.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº ..... - Consignação

Requerente: Maria Dionea da Costa Brito - Adv. Dr. Iramar Rocha

Requerido: Raimundo Ferreira Puget

Desp: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 14 V. dos autos.

Proc. nº 6308 - Despejo

Requerente: José Ferreira Diogo - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Julio Maurício Barbosa da Silva

Desp: R. H. Como requer.

Proc. nº 4422 - Despejo

Requerentes: Maria Amélia Leite de Moraes e outros - Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto

Requerido: Francisco da Anunciação Guerra - Adv. Dr. Manoel Siqueira

Desp: Final da Sentença. ... Isto posto. Julgo procedente a presente ação de Despejo por falta de pagamento decretando o despejo do requerido Francisco da Anunciação Guerra, do imóvel por ele ocupado, sito à Rua Santa Izabel, nº 1248, entre as Trav. S. Roque e Itaboraí, na Vila de Icoaraci, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de 30 dias, sob pena de Despejo Compulsório, em caso de desobediência. Condeno mais o requerido, ao pagamento das despesas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o total do débito apurado, sobre o qual incidirá juros e correção monetária, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. P.R.I.

Dra. CLIMINIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA

Proc. nº 6615 - Apreensão e Depósito

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dr. Afonso V. Cardoso

Requerido: Benedito Rocha

Desp: Visto, etc. Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a transação havida nestes autos às fls. 20, e em consequência, declaro extinto o processo, arquivando-se os autos com as cautelas legais, de lei. P.R.I.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco N. Salgado

Requerido: Julio Maués - Adv. Dr. Paulo R. X. de Sá

Desp.: Apreciando mais detalhadamente este processo, verifico que o mesmo se encontra tumultuado e irregular a partir das fls. 15, quando na audiência de justificação prévia, presidida pela Dra. Juíza, minha antecessora, o Réu compareceu à mesma, devidamente acompanhado do Dr. Francisco Moreira Pacheco, dizendo ser patrono do mesmo, sem no entanto, ter exibido o devido Instrumento do Mandado, logo, não sendo admitido a procurar em Juízo e consequentemente, todos os atos praticados pelo mesmo, a partir das fls. 15 destes autos, e sem nenhum efeito, por ser nulo de pleno direito, com relação as pretensões do requerido. Diante de tal irregularidade, chamo o presente feito a ordem, para anular os atos praticados a partir das fls. 15. No entanto, considerando os termos em que a inicial foi apresentada, provando as alegações do nunciante que instruiu a sua petição, inclusive com fotografias de obra nova, mantenho o Embargo Liminar, anteriormente deferido, devendo ser providenciado a expedição do mandado, para cumprimento integral da medida liminar sob penas da lei, devendo após, ser o réu citado nos termos do art. 939 do C.P.C. p/ responder, em cinco dias. Intimem-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício



CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 17.01.83  
SEGUNDA VARA

## INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Alvaro de Carvalho Filho (Adv. Otávio Gullhon)  
Requerido: Francisco de Assis Farias (Adv. Alberto Campos)  
Despacho: "Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino "ex officio" que, para ser devidamente comprovada a situação do imóvel, objeto da presente ação, seja oficiado à Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, solicitando informações completas sobre o mesmo imóvel. Belém, 14 de Janeiro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## QUINTA VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Amélia Helena Meridõça (Adv. Arthur Ramos)  
Requerido: Tsugio Teshima (Adv. Fernando Gonçalves)  
Despacho: "Conclusos. Belém, 17.01.83. a) Pedro Paulo Martins.

## EXECUÇÃO

Requerente: Espollo de Raimundo Guedes (Adv. Rosomiro Arrais)  
Requeridos: Belém Vogue Ltda, Jair Alenxadre Lobo de Sá Sotto Maior (Adv. Orlando Melo e Silva)  
Despacho: "Diga os interessados. Belém, 17.01.83. a) Pedro Paulo Martins.

## NONA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Francisco Reis Rendelro (Adv. Paulo Klautau)  
Requerido: Orlando Fernandes da Silva Dourado e Joaquim Soares dos Santos (Adv. Abel Guimarães)  
Despacho: Trecho final: "... Assim, é evidente que os autores tem razão. Quanto a contestação, devolvo ao requerido o prazo legal a contar da ciência de seu advogado. Belém, 14.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## SUMARÍSSIMA

Requerente: Condomínio do Edifício Miracy (Adv. Artur Paulo Mejo)  
Requerido: Xericos Charalambos (Adv. Edmar de Souza Pereira)  
Despacho na contestação: "J. aos autos, devendo o autor se manifestar no prazo legal. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Guilherme Ledo dos Santos (Adv. Manoel Tocantins Lobato)  
Requerido: Francisco Assis Santos Filho  
Despacho: Indefero o pedido de reconsideração. Remarco o dia 07 de fevereiro para o recebimento. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Célio Braga Wanderley (Adv. Waldemir Teixeira)  
Requerido: Sindico do Edifício Orlando Peréira Albuquerque (Adv. Waldemar Vianna)  
Despacho: A conta. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Francisco Ferreira Alencar (Adv. Benedito Santana)  
Requerida: Elisabete dos Santos Alencar (Adva. Nelde Teixeira)  
Despacho: Diga o M.P. Em, 17.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Ladilson S. Moura Transportes Ltda e Ladilson Araújo Moura (Adva. Aláide Correa)  
Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adva. Maria Quitês)  
Despacho: Recebo os embargos. Vista ao embargado. Em, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DESPEJO

Requerente: Aurora Langoncha Valente dos Santos (Adv. Jayme Bentes)  
Requerida: Senhorinha Oliveira (Adva. Maria Aveilna Hesketh)  
Despacho: Sobre os documentos apresentados pela autora, diga a requerida. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## EXECUÇÃO

Requerente: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C (Adv. Raimundo Conte)

Requerido: Hombremodas Ltda (Adv. João Paulo Quelros)  
Despacho: A conta. Designo o dia 28 do mês em curso, às 11 horas, para o pagamento. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Carlos da Silva Bessa (Adv. Roberto Ferreira)  
Requerida: Ione Marisete Lobo de Carvalho (Adva. Glória Maroja)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 49. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DESPEJO

Requerente: Marilda Gomes Carneiro (Adv. Felício Pontes)  
Requerida: Alzira de Souza Serrano (Adv. Geraldo Tavares)  
Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista a apelada. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DESPEJO

Requerente: Ivandir Siqueira Favacho (Adv. Wilson Cardoso de Souza)  
Requerido: João Santos da Silva (Adv. Raphael Celdas Lucas Fº)

Despacho: A conta. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Amaury Francisco da Silva (Adv. Humberto Vasconcelos)  
Requerida: Terezilda Marize Barros da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)  
Despacho: Em provas. Belém, 17.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DÉCIMA QUINTA VARA

## SUMARÍSSIMA

Requerente: Elson Luiz Rocha Monteiro (Adv. Milton Chagas)  
Requerido: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública.

Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. 36, para que produza seus efeitos legais. Transitado em julgado, expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I. Belém, 17.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerida: Tradebrás Com. e Ind. Imp. e Exp. Ltda (Adv. Jaime Bentes)

Despacho na petição do autor: Conclusos. Belém, 17.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

## CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

## ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

## RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983

## 2ª Vara - Proc. nº 295/82 - EXECUÇÃO

Aut: Deurival Azancot

Adv. Benedito de Miranda Alvarenga

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Desp: Não se fazendo possível o deferimento dos pleitos do devedor, constantes dos requerimentos de fls. 25/26 e 31/32, diante da falta de amparo legal, o que lamentamos, defiro o pedido do credor, determinando seja oficiado à Telepará, para que sejam, de pronto, desativados os terminais telefônicos penhorados e descritos nos autos de fls. 22. Belém, 14.01.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 9ª Vara - Proc. nº 115/82 - DESPEJO

Aut: Adolfo Luiz Soares de Rezende

Adv. Eduardo Lassance de Carvalho

Réu: Raimundo Barbosa Lima

Adv. Adelino Nunes Simão

Desp: Expeça-se mandado de notificação ao réu, nos termos da sentença. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## 9ª Vara - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Aut: Dorival dos Santos Sozlnho

Adv. Ophir José Novaes Coutinho

Ré: Juana del Carmo Silpaio Alvarez



Desp (Sent). Posto Isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento das obrigações, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal DORIVAL DOS SANTOS SOZINHO e JUANA MARIA DEL CARMO SIBAJÓ ALVAREZ, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 13.01.83.

a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DE TRABALHO

Aut: Josealbino Furtado

Adva: Vera Couto.

Réu: INPS

Adva: Nazaré Moraes

Desp: O juiz pode, de ofício, indeferir as diligências inúteis, conforme disposto no art. 130 do C.P.C. Não há nenhuma razão para que o representante legal da Cemaga na Bahia seja ouvido em Juízo, uma vez que com certeza nada sabe a respeito do acidentado. Tal medida, é evidentemente protelatória. Assim, indefiro o depoimento do representante legal da Cemaga. I - e venham conclusos. Belém, 14.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 548/82 - EXECUÇÃO

Aut: Armazéns Pantoja Ltda.

Adv: José Lívio dos Santos Barbalho

Réu: Tucano S/A

Adv: Miguel Brasil Cunha

Desp: Manifeste-se a autora sobre o petição de fls. 16. Belém, 13.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 431/82 - EXECUÇÃO

Aut: Banco do Estado do Amazonas S/A - BEA

Adva: Maria Madalena Garcia Quites

Ré: B. M. Brasil Madelras Importação e Exportação Ltda.

Desp: Belém, 26.10.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut: William Mota de Siqueira

Adv: João P. Martins

Réus: Jorge Puga Rabelo e outros

Adv: Antonio Villar Pantoja

Desp: Intime o Sr. Administrador, para fazer um relatório do seu trabalho, não somente nesta função, como tantas vezes serviu de advogada. Informe também quanto recebeu até a presente data. Belém, 14.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 325/82 - EXECUÇÃO

Aut: Espólio de Alexandre José Dias

Adv: Carlos Renato Montes Almeida

Ré: Reuhidas S/A Ind. Com. Export. de Implem Agrícolas e Rodov.

Adv: Manoel José Montelro Siqueira

Desp: Vistos, etc. Conhecendo da manifestação retra e, com base nos termos do art. 794, inciso I do CPC, declaro, para que produza seus legais efeitos, extinta a presente execução, em que figuram como credor Espólio de Alexandre José Dias e devedora Reunidas S/A, Ind. Com. de Implementos Agrícolas e Rodoviários. Consequentemente, declaro sem efeito a penhora feita às fls. 34/35, incluindo nos terminais telefônicos de números 227-0478 e 222-0500 determinando por essa razão, seja oficiado a Telepará, comunicando que este Juízo admitiu a regularização dos terminais acima citados, não incluindo mais, sobre os mesmos, penhora alguma, para garantia do feito. Sejam entregues à executada, os títulos de créditos que instruem o pedido inaugural de fls. 2/3. P.R.I., dando-se baixa na distribuição, após pagas as taxas devidas, com comprovação nos autos. Belém, 12.01.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

#### RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFICIO BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1983

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 1ª Vara - nº 433/81

Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: Manoel de Oliveira Guarany

Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da lei nº 5741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado à Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário, em liquidação extrajudicial, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fixa o executado Manoel de Oliveira Guarany desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 1ª Vara - nº 148/82

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery)

Ré: Edina Maia

Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica a executada Edina Maria Maia desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 1ª Vara - nº 677/81

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réus: Elias Isaac Agular e Alba Cunha Agular

Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º, da Lei nº 5741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Elias Isaac Agular e sua mulher d. Alba Cunha Agular, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l.

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 016/83

Autora: Francisca Cellina Nobre Moreira Bastos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Réu: Orlando Homci Haber (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Através de certidão hábil, informe o senhor escrivão do feito sobre a posição em que se encontra a ação de consignação em pagamento, mencionada em o despacho de fls. 42, esclarecendo, inclusive, se, entre ela e esta ação, há identidade quanto às partes e à causa de pedir.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 025/82

Requerente: Francisca Cellina Nobre Moreira Bastos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Requeridos: Renato Bertram Koch Coutinho e sua esposa (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despachos: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 027/82

Requerente: Sameg - Serviços de Assistência Médica em geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo Gabral Wanzeller)

Requeridos: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outros (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Despacho: Sobre o documento de fls. 56m, no prazo de 05 dias, os acionados.

AÇÃO: - Cobrança (Sumaríssima) - 2ª Vara - nº 163/81

Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Réu: João Bezerra (Adv. Dr. João Beckmans de L. Ferreira)

Despacho: Recebo o pedido de fls. 70, como pedido de liquidação da sentença, de fls. 68. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo correspondente.

AÇÃO: - Despejo - 2ª Vara - nº 266/82

Autora: Sarah Lobato Boulhosa (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Réu: Lauró Lino Tenório do Couto (Adv. Dr. Raimundo João O. de Macedo)

Despacho: Considerando os termos das certidões de fls. 38 do senhor escrivão do feito, sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 37, deixo de receber a apelação interposta pelo réu e constante das fls. 39/42, por intempestiva.

AÇÃO: - Ordinária - 6ª Vara - nº 181/82

Autora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Réus: Raimundo Ivo Torres Salgueiro e outra

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se para o pagamento.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - nº 233/82

Autora: T. Mota Bahia & Cia. Ltda (Adv. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha)

Ré: Construtora Simeil Ltda (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida por T. Mota Bahia & Cia. Ltda, contra a Construtora Simeil Ltda, na forma do art. 794, item I, do Código de Processo Civil, em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária de Divórcio

Autor: Manoel Gomes da Silva (Adv. Dr. Lourival Neves dos Santos)

Ré: Ana Lúcia Albuquerque da Silva (Adva. Dra. Marla Elvina Gemaque de Lima)



Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de março, às 10:00 horas.

**AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 396/82**  
Embargante: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)  
Embargada: Campina Grande Industrial S/A (Cande) (Adv. Dr. Adel Steiman Banna)

Sentença: Julgo Improcedente os embargos, condeno o embargante ao pagamento pedido na inicial, acrescido de juros e correção monetária a partir da citação, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o que for apurado. P.I.R.

**AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 182/82**  
Embargante: Miguel Gomes Dias (Adv. Dr. Leonardo Lobato)  
Embargado: José Emídio Zandonadi (Adv. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha)

Despacho: Cite-se o proprietário do imóvel, para integrar a lide.

**AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 565/82**  
Autor: Plínio Carlos Roriz, Cunha (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza)

Réu: Pedro Emídio de Oliveira  
Despacho: Junte-se comprovante do trânsito em julgado da sentença condenatória, que enseja a presente ação.

**AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 463/82**  
Requerente: Elizabeth Chada Ramos (Adv. Dr. Roberto N. Chada Ramos)

Requerido: Evaristo Alves de Souza (Adv. Dr. Ademar Kato)  
Despacho: Apreciando a contestação apresentada pelo requerido e a manifestação do autor com relação à mencionada contestação, constato que, quando já se encontrava tramitando neste Juízo a presente ação de consignação em pagamento, foi proposta em 07.10.83, uma ação de despejo, pelo requerido contra a requerente da presente ação, feito esse, correndo pelo Juízo da 3ª Vara Cível, expediente do cartório do 3º ofício, conforme afirmação nos autos e comprovação às fls. 20. Verifico que, realmente não incide na espécie dos autos, a figura da "litispendência", conforme afirma a autora às fls. 23, pois, não há "repetição da ação que está em curso". Porém incide a figura da "conexão de ações", e prevenção. Vê-se às fls. v.16 que a citação do aconado neste feito, foi realizada em 01.10.83, antes de ser proposta a já mencionada ação de despejo (07.10.83), pelo aconado contra o aconante. Logo, com base nos arts. 105 e 106 do C. P. Civil, respectivamente, determino sejam os autos de despejo, solicitados a aquele Juízo (3ª Vara), expediente do cartório do 3º ofício, para o fim de serem apensados aos presentes autos e afinal proferida uma única, decisão na presente ação de consignação em pagamento, dada a prevenção, evitando-se por outro lado decisões conflitantes.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL  
CARTORIO DO 1º OFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL  
RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1983.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Joana Oliveira de Souza (Dr. Moacir Moraes Filho)

Réu: Antonio Maria da Silva Carmo (CESEP)

Despacho: Diga a autora sobre o Doc. de fls. 13 a 17.

**AÇÃO DE DIVORCIO**

Autora: Maria das Dores Souza de Almeida (Adv. Artemis Leite)

Réu: Adalberto Barata de Almeida

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 14 de março do corrente ano.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autora: Maria do Socorro Cavalcante de Rezende (Adv. Milton Chagas)

Réu: Lenio Costa Borges

Despacho: Diga o M.P.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autores: Roslane e Roslmauro Ferrelra Martins (CESEP)

Réu: João Maria Ferrelra Martins (Dr. José Maria Costa)

Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls.

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Autora: Maria de Lourdes Almeida de Almeida (Dra. Darcy Ramos)

Réu: Gino da Silva Almeida

Despacho: Em provas.

**DIVORCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Esteliano Camilo Carvalho Santos e Maria Marly da Luz Santos

Despacho: Diga o M.P.

**AÇÃO DE DIVORCIO**

Autor: Santino Ferrelra Vaz (Dr. Artemis Leite)

Ré: Maria Mamede Vaz

Despacho: O processo está em ordem, nada a sanear. Designo o dia 10 de março do corrente ano, às 11 horas para audiência de instrução. Intime-se inclusive o M.P.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: Mauricio Cardoso de Melo e Terezinha Pinheiro de Melo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16 e mando oficial nas formas de lei.

**ALVARA**

Requerente: Deuzila Moraes Dantas (Dr. Marlo Nel Figueira)

Despacho: Conclusos a Dra. Julza

**EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: Luiz Carvalho de Lima (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Despacho: Julgo Improcedente a exceção de Incompetência, uma vez que o excepiante não instruiu devidamente exceção, nada ficando provado nos autos.

Condeno o excepiante nos honorários do advogado do excepiante que arbitro em 10% e nas custas. Intime-se e prossiga-se na ação principal.

**DIVORCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Eulalio Castro Mendes e Maria Ribeiro Mendes

Despacho: Diga o M.P.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: Quintino dos Santos Braga e Valdeia Lúcia de Lima Braga

Despacho: Diga o M.P.

**DIVORCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Hamilton Trindade Costa e Maria de Nazaré Santos Costa

Diga o M.P.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: Jorge Nazareno Monteiro de Souza e Ana Maria Machado de Souza.

Diga o M.P.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerentes: José Alberto Nascimento da Silva e Orfilene de Fátima dos Santos Silva.

Diga o M.P.

**DIVORCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Alvaro Martins e Maria das Dores Martins.  
Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 21 de fevereiro do corrente ano.

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Autor: José Vieira Soares (Dr. Pedro Lima)

Ré: Maria Madalena Cordeiro Soares

Despacho: Cite-se para a audiência de conciliação a realizar-se às 11 horas do dia 21 de fevereiro do corrente ano, começando o prazo para contestação do dia da audiência.

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Autor: Francisco Correa de Araújo (Señor de Prática Jurídica)

Ré: Raimunda Onilde de Araújo (CESEP)

Despacho: Renovem-se as diligências, para 11 horas do dia 07 de março do corrente ano.

**CARTORIO: ANA CASTELO**

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 5º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 136/82 de COMISSO

Autora: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra)

Réu: Frederico Augusto de Araújo Pinto

Desp: Defiro o pedido de fls. 11, faça a citação do requerido, seu conjugue se casado for, seus herdeiros ou sucessores, por edital, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 160/82 de COMISSO.

Requerente: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra)

Requerido: Manoel Antonio de Castro

Desp: Defiro o pedido de fls. 11, faça-se a citação do requerido por edital, seu conjugue se casado for, seus herdeiros ou sucessores, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 137/82 de COMISSO.



Autora: CODEM (Adva. Marla de Nazaré Dutra)  
 Ré: Lulza Maria da Silva  
 Desp. Defiro o pedido de fls. 11, faça-se a citação da requerida por edital, seu conjugue se casada for, herdeiros ou sucessores, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 159/82 de COMISSO  
 Requerente: CODEM - (Adva. Marla de Nazaré Dutra)  
 Requerido: João de Deus e Silva  
 Desp. Defiro o pedido de fls. 11, faça-se a citação do requerido por edital, seu conjugue se casado for, seus herdeiros ou sucessores, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 71/82 de COMISSO,  
 Autora: CODEM (Adva. Marla de Nazaré Dutra)  
 Ré: Maria Magdalena da Concelção  
 Desp. Defiro o pedido de fls. 11, faça a citação da requerida por edital, seu conjugue se casada for, seus herdeiros ou sucessores, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 09/83 de COMISSO  
 Requerente: CODEM (Adva. Marla de Nazaré Dutra)

Requerida: Jesuina da Purificação Alves da Costa  
 Desp. Cite-se a requerida por mandado, obedecidas as formalidades legais. Em, 13.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 24/82 de EXECUÇÃO  
 Exequente: Indústria de Arroz Guamá Ltda.  
 Desp. Defiro o pedido, renove-se a citação, conforme pedido, obedecidas as formalidades legais. Em 13.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 163/82 de EXECUÇÃO  
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Aloysio Campos).

Executados: Carpintaria Santa Rita e outros.  
 Desp. Digam os interessados sobre a avaliação de fls. 33. Em 14.01.83. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 17 de janeiro de 1983  
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 18.01.83.

(Ext. Reg. nº 269)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Isaias Medeiros Muniz, Maria de Lourdes Silva Santos, Arnaldo Moura Pinheiro, Gilberto Avelino Coelho do Nascimento, Eunice Marquart Mattos, Oldhem Baia Dias, Heleno Pereira Ramos, Francisco Machado Moura, Walter Santos Damasceno, (EMITENTES), José Maria Athaide Leite, Joaquim de Melo Cintra, Wilson Kaler de Oliveira, (AVALISTAS), Benedito Augusto da Silva, Ivanes Helena Cardoso da Cunha, Izabel dos Passos Lyra, Cohem Mad. Ltda., Ilson Carlos de Melo, Ivone Maria Teixeira Teixeira de Carvalho, Adinaldo Guilherme de Souza, Baena & Castro Ltda., Alvorada Com. Ind. R. Moraes, J. A. Barral, M. S. Mota, Gabriel Soares de Almeida, Maruni Fazendas Reunidas, Ruy Guilherme R. Guimarães, Soc. Coml. America digo Soc. Coml. America Ltda., Sergio Ferreira da Silva, Copel Imp. Com. Rep., Carlos Alberto da Silva, Juquira Coml. Agrop. Ltda., Auto Peças Leão Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276 da parte de Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Finasa S/A, Banco da Amazônia S/A, Fininvest S/A, Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Financ. BCN S/A, Caixa Econômica Federal, Unibanco, Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A., Banco do Brasil S/A, Banco Bras. Descontos S/A, Banco Real S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Onze (11) notas promissórias, Seis (6) letras de câmbio, Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 23.320,22/ 189.774,00 saldo/ 122.562,00 saldo/ 51.066,00 saldo/ 20.240,00/ 36.320,00/ 73.765,00 saldo/ 65.924,00/ Cr\$ 11.801,40/ 9.178,80/ 500.000,00/ 27.363,92/ 10.536,77/ 51.457,86/ 18.195,48/ Cr\$ 56.164,28/ 15.207,73/ 312.600,00/ Cr\$ 312.600,00/ 46.164,70/ 235.270,60/ Cr\$ 116.128,90/ 135.135,00/ 135.135,00/ 346.000,00/ 347.050,00/ 347.050,00/ Cr\$ 65.404,80/ 104.820,00/ 10.800,00/ 259.769,37/ 13.750,00/ 154.116,00/ 15.000,00/ 111.988,00/ 10.000,00/ 28.394,00/ 147.250,00/ Vencimentos Vários por V. Ss. Emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv. Finasa, Godoy Constr., Fininvest S/A, Cia. Bandeirantes, Banco da Amazônia S/A, Bancos Brasileiros S/A, Refrigerantes Garoto, Ind. Com., Bombas Zupam Ltda., Novamazonia Com. Ind. Ltda., Intermodal S/A, Bombril S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Tracon Ltda., Casa dos Pneus, Fabr. Pincéis Escovas Olindo, Estancia Entroncamento, Curtume Brasília, M. Costa Alfaia, Esteves Mello Ltda., H. C. Pneus Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 17 de janeiro de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 272 - Dia: 20.01.83)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — Geraldo José Medeiros Gonçalves (Dr. Antonio Medeiros), e Apelado — Raul da Silva Navegantes (Dr. Ademar Kato), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Geraldo José Medeiros Gonçalves  
 Recorrido: Raul da Silva Navegantes

Raul da Silva Navegantes, propôs contra Geraldo José Medeiros uma ação de despejo, de imóvel não residencial, com fundamento no item I, do artigo 4º, do Decreto Lei nº 4/66 combinado com o artigo 1194 do Código Civil Brasileiro.

A ação foi julgada procedente na 1ª Instância e confirmada nesta 2ª Instância, pela E. 3ª Câmara



Cível Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 8063 de 11.07.82, na apreciação de recurso de Apelação.

A decisão assim está ementada:

Despejo — Locação não residencial — Contrato que flui por extinção de prazo — Cessão do vínculo locatício — Retomada procedente — Recurso improvido.

Irresignado com esse remate, o Apelante interpõe recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 542, Parágrafo único, do C.P.C., sem indicar o dispositivo ou alínea dentre os casos em que a Constituição Federal o autorizam.

Dessa forma o recurso não atende as exigências do artigo 321 do RISTF, que autorizam o cabimento do recurso.

Por outro modo, também inadmissível o cabimento do recurso, vez que não arguidas e nem se apresentaram as ressalvas do Caput do artigo 325 do RISTF; pretende o recorrente reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 279; e, o valor da causa à época de sua propositura era inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 308, VIII, E. Reg. nº 3, atual. 325, VIII).

Diante dessas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, (PA), 06 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém  
14 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. - nº 109),

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 002/83

EXPEDIENTE DO DIA 07/01/83.

Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal  
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Diretor da Secretaria  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 1109/82 - SEC do Diretor Geral do Presídio São José  
Assunto: Certidão carcerária (encaminha)  
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.01.83. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Petição de: Lélío Dillon Fonseca Figueiredo (Adv. Dr. José Ribamar Castro)

Assunto: Recurso em sentido estrito (requer).  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.01.83. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Petição de Lúcio Roberto Ribeiro do Nascimento (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

Assunto: Requer que lhe seja assegurado o direito de recolher os tributos devidos. - Ref. Proc. nº 22.264.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 07/83 - GAB-SR/DPF/Pa. - Bel. Roberto das Chagas Monteiro.

Assunto: Comunicação (faz) - Ref. ao nacional Lélío Dillon Fonseca de Figueiredo.

Despacho: Juntem-se aos autos, depois de levada ao protocolo. Belém, Pa., em 07.01.83. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Autos de Carta Precatória Inquiritória  
Deprecante: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Deprecado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Santarém  
Assunto: Devolução (faz)

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 07.01.83. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 624/82 - Bel. Pedro Luiz Berwanger - Del. Pol. Maranhá

Assunto: Boletins de Decisão Judicial (encaminha)  
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 80/82 - Da Juíza em exercício da Comarca de Cametá

Assunto: Devolução de Mandado de Intimação (faz)  
Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Diretor Regional Eventual da E.B.C.T.  
Assunto: Ref. Of. nº 2093 JF PA.

Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de: Carlos Campos da Rocha (Adv. Dr. Albert Campos)

Assunto: Vem apresentar defesa nos autos do Proc. 21.733  
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Circ. nº 603-CJF do Presidente do Conselho Min. Jarbas Nobre

Assunto: Cópia da Portaria nº 156/CJF - Encaminha  
Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal. Diretor do Foro.

Of. Circ. nº 602/CJF - do Presidente do Cons. Min. Jarbas Nobre

Assunto: Cópia do Provimento nº 245/CJF - Encaminha  
Despacho: Idêntico ao acima.

Telex nº 0115 - do Min. Jarbas Nobre - Presidente T. F. Recursos

Assunto: Informações em Habeas Corpus (Solicita)  
Despacho: N.A. Preste-se as informações. Belém, Pa., em 06.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 2.127/82-CART do Bel. Ademir Alves - Del. Pol. Fed.  
Assunto: Inq. Pol. nº 201/82 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2.519 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrantes: Arnaldo Corrêa Prado Júnior e outros (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará.  
Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.266 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Jorge Baía e Antonio Palheta Cardoso  
Despacho: Notifique-se o acusado Antonio Jorge Baía para responder por escrito dentro do prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.023 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wanderley Meira Lima  
Despacho: Segundo a denúncia, o acusado se acha fora da jurisdição deste Juízo, daí porque nomeio-lhe defensor o Dr. Ademar Kato, advogado com escritório nesta cidade, a quem caberá apresentar a resposta preliminar, intime-se. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.131 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Eloir Lopes  
Despacho: Faça-se a notificação requerida pelo representante do Órgão do Ministério Público na peça de fls. 2. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.017 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Elton Santos Cunha  
Despacho: Notifique-se o acusado para responder, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.



Proc. nº 22.126 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: João Carlos Maramaldo de Andrade e outros.  
 Despacho: Notifiquem-se os acusados mencionados pelo representante do Ministério Público, às fls. 6, para responderem por escrito no prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.406 - CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará  
 Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, PA., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.888 - CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás  
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará  
 Despacho: Renovem-se as diligências para o próximo dia 07 de fevereiro, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.845 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Deoclides Pereira Vareijão  
 Despacho: Reitere-se o pedido de devolução do mandado de citação a que se reporta a certidão supra. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.684 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Ré: Maria das Graças dos Santos Rodrigues (Adv. Dr. Ademir Kato)

Despacho: Diante dos termos da certidão de fls. 121, da lavra do Oficial de Justiça, publique-se edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, mantida a data do respectivo interrogatório (fls. 124). Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.737 - CONTRAVENÇÃO PENAL  
 Réu: João Soares dos Santos  
 Despacho: Designo a audiência do dia 08 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o interrogatório do acusado, o qual deverá ser regularmente notificado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.945 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Gilson Ramalho Alves  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 09 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9,30 horas, para o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.946 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Lenilson Né de Souza  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 10 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9,30 horas, para o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.022 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: José Victalino Brito Portal  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 11 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9,30 horas, para o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.011 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Paulo Sérgio de Oliveira Silva e Ruth Abitbol ou Ruth Chanowsky (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 17 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9:30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público, a quem se dê vista dos autos para falar sobre o requerimento de fls. 54. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.132 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Valdomiro Tocantins Filho  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 18 de fevereiro próximo, às 9:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.153 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Francisco Januário de Assis

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 01 de março vindouro, único desimpedido, às 9:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.012 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Oswaldo Costa Ferreira, Alzira Lima de Souza e Jeová Magalhães Maciel.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 14 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.015 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Won Souk Kim, Ignez Costa Ferreira, Lennil Ferreira de Oliveira e Raimundo do Socorro dos Santos Ferreira.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 15 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os interrogatórios dos acusados, os quais deverão ser regularmente notificados por mandado e por carta precatória, esta dirigida à Justiça Federal no Estado de São Paulo, onde reside o primeiro implicado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.036 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Raimundo Couto e Paulo César da Silva Farias  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 16 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.037 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: José Reis de Souza e outros.  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 3 e 5. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 19 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.039 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Raimundo Couto e Paulo César da Silva Farias  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se por mandado para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 20 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.040 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Francisco Rodrigues de Souza, Francisco Manoel Magalhães de Souza, Ozziel Souza Lima, Olivar Elson de Araújo Valadares Martins e Raimundo Pereira da Silva.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se por mandado para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 21 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.140 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Luiz Raimundo de Oliveira Bastos e outros.



Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/6. Citem-se por mandado para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 22 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.265 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Madalena Sanches Pianí, Nehemias Antonio Loureiro de Brito e Pedro Corrêa.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 26 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.304 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 020/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 020/82-DPF/SR/PA. (fls. 4/74), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.295 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 061/82-SR/DPF/PA.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 061/82-DPF/SR/PA. (fls. 4/86), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.138 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 095/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 095/81-DPF/PA. (fls. 3/132), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.097 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 042/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 42/82-DPF/SR/PA. (fls. 5/79), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2/3 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.049 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 110/82.

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 110/82-DPF/PA. (fls. 5/148), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2/3 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.048 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 112/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 112/82-DPF/SR/PA. (fls. 4/89), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.041 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 060/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 060/82-DPF/SR/PA (Fls. 4/41), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.014 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 90/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 90/DPF/SR/PA (fl. 4/62), ordeno o seu arquivamento nos termos do pedido formulado na petição de fls. 2 do representante do Órgão do Ministério Público. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.796 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Haydée Mery Martins Freire (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecilia H. Rodrigues).

SENTENÇA: Assim sendo, Rejeito os embargos e, em consequência, julgo procedente a execução, válida e subsistente a penhora, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno a embargante, ora executada, ao pagamento do principal, acrescido das cominações legais e contratuais, inclusive custas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, que arbitro em 10%. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 07 de janeiro de 1983. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.759 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Nippak Fertilizantes Ltda. (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Impetrada: Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
SENTENÇA: A intempestividade da segurança é patente, pelo que, sem apreciar o mérito da questão, Nego a segurança requerida. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07 de janeiro de 1983. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.724 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Paulo Sousa e Jaques Pinheiro Colares).

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho.

SENTENÇA: Julgo improcedente a presente segurança. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07 de janeiro de 1983. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 386, de 17.12.82, o Exmo. Sr. Ministro Gueiros Leite - Pte. da 2a. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que por decisão unânime foi negado provimento ao recurso interposto pela Justiça Pública nos autos do Processo em que figura como recorrido Antonio Carlos Bittencourt Sampaio.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1114/82, de 24.11.82., do Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu (FR).

Assunto: Comunica haver sido designada audiência nos autos de Carta Precatória expedida àquele Juízo (Ref. Proc. nº 11489).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 574/82-CG-SA, de 17.12.82., do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Acusa recebimento do Ofício nº 2059/82, de 3/12/82, desta Seção Judiciária.

DESPACHO: Ciente. A Secretaria. Belém, 07.01.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 2125/82, de 20.12.82, do Juiz Federal Dr. José Anselmo Santiago.

Assunto: Comunica haver reassumido o exercício de seu cargo, em retorno de férias regulamentares.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício TRT-GP nº 1223/82, de 15.12.82., do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Assunto: Comunica que o Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos assumiu o cargo de Presidente daquele Tribunal, e o Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, o de Vice-Presidente.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 131/82, de 13.12.82, do Juízo Federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha documento em atendimento ao solicitado pelo Ofício nº 1624/82, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 1940, de 1953/82-CART/SR/DPF/PA, de 29.11.82, 1958 e 1961/82-CART/SR/DPF/PA, de 30.11.82, 2001/82, de 06.12.82, 2054/82, de 13.12.82, e 2083/82, de 16.12.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs. 140/82, 146/82, 048/82, 044/82, 111/82, 129/82, e 050/82-SR/PA, devidamente relatados.

DESPACHOS: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Ofícios nºs. 623, 624 e 626/82-DPF-2/SN, de 13.12.82, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém-PA.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inq. Policiais nºs. 030/82, 028/82 e 026/82-DPF-2/SN, devidamente relatados.

DESPACHOS: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José de Oliveira Lima Sobrinho (Adv. Dr. José de Ribamar Castro).

Assunto: Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20801).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Charles dos Santos Pereira e Wilson dos Santos Pereira. (Adv. Dr. José de Ribamar Castro).

Assunto: Requer juntada de Substabelecimento nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 16683).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. José de R. Castro).

Assunto: Requer juntada de Substabelecimento nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 15662).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Aragão Ferreira Lopes.

DESPACHO: A Conclusos. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Francisco de Assis Araújo Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra PAULO Sérgio Santiago e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 471-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 201/81.

I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 16.02.83, para complementação das diligências.

II - Retornem os autos a esfera policial. Belém, 07.01.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 633-IP - Inquérito Policial nº 170/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. 635-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 172/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 637 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 174/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15141 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Assistente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Deoclides Rodrigues dos Santos e Cosme Alves Pereira).

DESPACHO: Certifique-se se foi respondido o Ofício de fls: 47.

Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18336 - DESAPROPRIAÇÃO

Despte: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despdo: Legião de Nossa Senhora Rainhadós Corações. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

DESPACHO: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17486 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo. (Adv. Dr. José Carlos D. Castro).

DESPACHO: Certifique-se se já foi atendida a solicitação de fls. 143. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20074 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Lourival Seabra Boulhosa e outros.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência dos dias a seguir referidos, primeiros desimpedidos, para os respectivos interrogatórios: 24./02/84 - 8:00 horas - Lourival Seabra Boulhosa, Antonio Ramos da Silva e Cantídio Maciel. 27.02.84 - 8:00 horas. João Boulhosa Ramos da Silva, Victorino Spósito Sordille e Gervásio Protásio Alves dos Santos; 28.02.84 - 8:00 horas - Benedito Ferreira Rodrigues, Nelson Rodrigues de Moraes e Armando Guedes da Costa; 29.02.84 - 8:00 horas - Max Cardoso Vieira, José Alonso Peixoto e José Tibúrcio Alves de Araújo; e, 01.03.84 - 8:00 horas - Eduardo de Jesus Costa e José Lobato Jardim. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20688 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alberto Kemil dos Santos Júnior e José Carlos dos Passos.

DESPACHO: I - Expeça-se Carta Precatória para citação do denunciado José Carlos dos Passos no endereço indicado a fls. 95, ora designada a audiência do dia 2 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II - Ao réu Alberto Kemil dos Santos Júnior nomeio para funcionar como defensor dativo o doutor Aldemir Muniz (Inscr. OAB nº A-381 - Rua 15 de novembro, 226/103), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21338 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Onésimo Teixeira de Araújo. (Def. Dr. Leonardo Lobato Tavares).

DESPACHO: Oficie-se à Pretoria do Termo de Juruti solicitando sejam novamente tomadas as declarações das testemunhas Tercício de Souza Guimarães e Sérgio Souza Brelaz, tendo em vista que a 27.10.82, foram as mesmas ali inquiridas sem a participação de defensor ao réu (v. fls 138/139-V). Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22032 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antonio Carlos Castro e Adalberto Antonio Silva Rocha.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu aos acusados a prática de crimes funcionais, que in casu se tem como afiançáveis, antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP mando que se notifiquem os denunciados para responderem por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22096 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Claudionor Souza Sampaio.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 5 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22128 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Samir Santos Courl

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 6 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22130 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Alres Sanches Fernandes

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 7 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22137 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Virginia Calazans da Silva e Nehemias Antonio Loureiro de Brito.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 8 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22139 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Amil Hussen Salles e Raimundo Querlino Brandão Hatherly.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Nº 21874 - Recursos de habeas corpus

Recte: Dr. João José Maroja (Adv. em causa própria)

Recdo: Ministério Público (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: I - Mantenho a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22299 - Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara do Rio de Janeiro

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 7-V, remetam-se os presentes autos à autoridade judiciária do local onde se encontra o denunciado, cliente o MM. Juizo Deprecante, Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4014 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Epitácio Ramalho Alves (Adv. Dr. Ocello de Medeiros)

Despacho: I - Consoante disposto no art. 82 do Código Penal, em caso de condenação a pena privativa de liberdade e medida de segurança acaso aplicada só se executa depois de cumprida a sanção corporal, sendo certo, por outro lado, que o exame para cessação da periculosidade apenas pode ser realizado "ao fim do prazo mínimo fixado pela lei para a medida de segurança" (art. 81, caput, Inc. I, do Cod. Penal). Aliás, a tal respeito assentou o E. Tribunal Federal de Recursos: "Segundo o Código Penal, a execução da medida de segurança somente se verifica depois de cumprida a pena privativa de liberdade - art. 82, inciso II. Sendo assim, não tem cabimento o pedido de exame de cessação de periculosidade, detalhe relacionado, do com aquela providência, se o sentenciado requerente ainda cumpre a reclusão que lhe foi imposta" (Ac. de 10.11.76, da 2ª Turma do TFR, no Exame de Cessação de Periculosidade nº 1-SP, Rel. Min. Amálio Benjamin, decisão unânime, in DJU de 22.03.77, pag. 1604). De outra sorte, a tão só boa conduta carcerária não faz presumir a cessação da periculosidade, como assim destacou o antigo Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "Para a concessão do livramento condicional é indispensável a presunção da cessação da periculosidade do sentenciado, para o que não é suficiente a prova de bom procedimento carcerário do liberando, devendo serem considerados, concomitantemente, os seus antecedentes penais e vida pregressa, bem como os otivos, as circunstâncias e consequências do crime" (Ac. de 31.01.57, da 1ª Câmara do antigo TJDF, no Rec. nº 4.527, Rel. Des. Faustino Nascimento, decisão unânime, in RF 176/353). E, finalmente, note-se que a Lei nº 1.819, de 30.10.78 (referida a fls. 428 e 429) é diploma do Estado de São Paulo, (v. Celso Delmanto, Código Penal Anotado, Saraiva, 3ª ed.; 1982, Pag. 601; Damásio Evangelista de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 2ª ed. 1982, pag. 573), não tendo aplicação fora daquela unidade da Federação. Por tudo isso, indefiro o pedido de realização de exame para apuração de cessação da periculosidade. II - Tendo em vista que o apenado requereu o fornecimento de "cópia integral dos Autos" (fls. 426), - dizendo-o ter a finalidade de instruir pedido de Revisão Criminal, - e considerando que para tal bastam só as "peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos" (§ 1º do art. 625 do CPP), além da circunstância de esta seção Judiciária não dispor de aparelhagem para extração de cópia xerográfica (no caso, mais de 430 folhas, anverso e verso), indefiro o pedido nos termos em que foi o mesmo formulado, não sem admitir a possibilidade de avoação dos autos originais pelo Relator da Revisão Criminal (§ 2º do art. 625 do CPP), mediante os quais terá a instância ad quem melhores condições para apreciação do assunto. III - Intime-se. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21577 - Mandado de segurança

Imppte: José Pantoja Rodrigues (Advogado em causa própria)

Impedo: Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Sentença: Ex positis, denego o writ. Custas ex lege. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21696 - Mandado de segurança

Imppte: Marcirio Balleiro Correia (Adv. Dra. Esaumar F. Bandeira)

Impdo: Delegado da Receita Federal

Sentença: Ex positis, denego o mandamus. Custas ex lege. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21789 - Mandado de segurança

Imppte: Agências Mundials Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará

Sentença: Ex positis, denego o writ, ficando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Remeta-se cópia desta sentença ao Impetrado. Custas ex lege. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22297 - Mandado de segurança

Imppte: Norberto Brito do Corral. (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Junior)

Impdo: Conselho Regional de Farmácia

Sentença: Ex positis, com fundamento no que dispõe o art. 8º caput, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, c/c o previsto no art. 267, caput, Inc. I e no art. 295, caput, Inc. II, tudo do Código de Proc. Civil, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17676 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Adamor Gomes de Oliveira (revel) (Adv. Dr. Dario Reis Mascarenhas)

Sentença: Ex positis, julgo improcedente a denúncia, e, face ao que dispõe o art. 386, caput, Inc. VI, do Código de Processo Penal, absolve o réu Adamor Gomes de Oliveira, da acusação que lhe foi irrogada. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18309 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Rés: Ruth Chanovsky e Messody Serruya Bentes (Adv. Drs. Manuel Figueiredo Neto e Waldir S. Bandeira de Souza).

Sentença: Ex positis, julgo parcialmente procedente a denúncia para sujeitar a ré Ruth Chanovsky às consequências de seus atos, e ora a condeno como incurso nos termos do § 1º, alínea c, do art. 334, do Código Penal, neste passo absolvida Messody Serruya Bentes, ex vi do que prevê o art. 386, caput, Inc. VI, do Código de Processo Penal. Levando-se em conta: a) que é desconhecido deste Juízo ter Ruth Chanovsky sido anteriormente condenada por decisão transitada em julgado (razão porque é de ser ele havida como primária), não podendo ser dito que tem maus antecedentes por estar respondendo às outras ações penais a que alude a certidão de fls. 181, e isso, exatamente em razão de nelas ainda não haver sido julgada, o que inafasta a possibilidade de absolvição; b) que sua personalidade corresponde de à normalidade (cfe. Nelson Hungria, Comentários ao Código Penal, Forense, 3ª ed., 1956, Vol. III, nº 5, pag. 50); c) que a intensidade do dolo não terá sido em elevada dose; d) que os motivos do crime, quando não justificam, pelo menos o explicam (v. fls. 16-v); e) que as circunstâncias não denotam qualquer tipo de periculosidade; e, f) que as consequências não foram as piores, por isso que as mercadorias vieram a ser apreendidas, devendo serem cobrados os correspondentes tributos, - levando em conta todos esses aspectos, dizia, - fixo a pena-base restritiva de liberdade com relação a Ruth Chanovsky em 1 ano de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenada, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelecem o art. 66, Inc. II, e o art. 69, caput, Inc. V, e parágrafo único, Inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.9.49, e no § 2º alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada à mencionada ré a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo que a apenada até agora é havida como primária e de bons antecedentes, tudo levando a crer que, depois desta, não tornará a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo-lhe o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, ou, se for o caso, até ao julgamento definitivo das ações penais outras tentadas (§ 2º do art. 59 do CP; Parágrafo único do art. 696 do CPP), isso mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas por ocasião da audiência admonitória que será designada, revogável a favor legal se, no seu curso, vier a beneficiária a ser condenada a pena privativa de liberdade (art. 59, caput, Inc. I, do CP; art. 707, caput, Inc. I, do CPP). Lance-se o nome da condenada no rol dos culpados, e recomende-se na prisão em que se encontra, até segunda ordem. Custas ex lege. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21931 - Pedido de arquivamento de representação

Reqte: O Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)



Sentença: Vistos, etc. Considerando ter o dominus litis entendido que o contido na representação de fls. "é insuficiente para estribar uma denúncia", deixo o pedido de arquivamento. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22035 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 124/82).

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, assim deferindo o pedido de fls. 2. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22133 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 108/82).

Sentença: Idêntica a acima

Nº 22134 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 45/81)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 22136 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 175/81)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 22280 - Comunicação de prisão em flagrante

Preso: Jean Philippe Mourão da Serra

Sentença: Ex positis, dou pela ilegalidade da lavratura do auto de prisão em flagrante de fls. deixando de relaxar a custódia porque o coato foi logo posto em liberdade provisória mediante prestação de fiança, cujo respectivo valor lhe deverá ser restituído. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial para juntada ao correspondente inquérito. PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20206 - Reclamação Trabalhista.

Reclmte: Aldemar Farinha Barreto e outros (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Reclmda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Sentença: Ex positis, julgo procedente a presente reclamação trabalhista, e ora condeno a reclamada a fazer incidir sobre os salários mensais dos reclamantes os percentuais referidos a fls. 5/7, inclusive desde o início de vigência dos respectivos contratos de trabalho, tudo corrigido monetariamente, além dos juros de mora. Condeno a reclamada ainda ao pagamento de custas, deixando de fazê-lo quanto a reebolso (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032 de 30.04.74) tendo em vista que in casu os reclamantes não efetuaram preparo inicial por força de determinação contida no telex circular CJE-146/81 (fls. 75-v). PRI. Belém, 07.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 243)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 003/83

### EXPEDIENTE DO DIA 11/01/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 0004/83-GSR/SR do Diretor Geral da E.B.C. Telégrafos.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Petição de Valentim Matos da Conceição

Assunto: Certidão (requer)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Spite. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Petição de Aristóteles Brasil Freire.

Assunto: Salário-família (requer)

Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Of. nº 429/82 - Do Juiz Federal do Ceará.

Assunto: Informação (solicita).

Despacho: 1º Informe o sr. dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeida Trindade).

Assunto: Vem requerer encaminhamento das peças anexas à Sup. da Polícia Federal para instauração do Inq. Pol. referente ao 2º Ten. PM José Azevedo Bahia Neto.

Despacho: Como requer. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Telex nº 4084 - do Ministro Gueiros Leite.

Assunto: Comunicação (faz) em RHC em que figuram Rubens de Mello Oliveira e outros.

Despacho: N.A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Rodolfo Ribeiro da Silva e outros (Adv. Dr. Djalma Farias).

Assunto: Requer a revogação de sua prisão preventiva.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa).

Assunto: Ref. a Ação de Desapropriação - 4490/72-274.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Hildemar Silva de Oliveira Melo (Adv. Dr. João Carlos Braga).

Assunto: Requer o levantamento da importância depositada na CEF - Ref. Proc. nº 21.376.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 018/83 do Min. Jarbas Nobre - Pres. T.F. Recursos.

Assunto: Informações em H.C. (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Edinaldo Beckman de Figueiredo Gomes e outro (Adv. Dr. Wady Dahás Rossy).

Assunto: Vem oferecer resposta de defesa nos autos do Proc. nº 21.752).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 628/82 -DEL/MB do Bel. Pedro Luiz Berwanger.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 625/82-DEL/MB do Bel. Pedro Luiz Berwanger.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 626/82-DEL/MB do Bel. Pedro Luiz Berwanger.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 627/82-DEL/MB do Bel. Pedro Luiz Berwanger.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 629/82-DEL/MB do Bel. Pedro Luiz Berwanger.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 017/82-CART/SR/DPF/PA - Bel Oswaldo Albuquerque

Mello

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 27/83-CART do Bel. Oswaldo Albuquerque Mello

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 28/83-CART - Bel. Oswaldo Albuquerque Mello

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Nestor Ferreira Pinto (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Assunto: Que desiste do depoimento da teste. Leandro P.

Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 669/82 - Do Reitor da UFPa. - Dr. Daniel C. Souza.

Assunto: (Informação presta).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição de Antônio José Aguiar de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Assunto: Alegações finais (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Mário Alberto Roca Martins (Adv. Dr. Djalma Farias).

Assunto: Vem apresentar defesa por escrito nos autos do Proc. 2.679.



- Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwigea Rocha Morais).
- Assunto: Ref. ao Proc. nº 19.679 — Rec. Trab.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 2145/82-CART/DPF/PA — Bel. Ademir Alves.  
Assunto: Comunicação (faz) ref. Inq. Pol. nº 201/82.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 23/83 — CART — Oswaldo Albuquerque Mello  
Assunto: Comunicação (faz).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 16/83-CART — Bel. Oswaldo Albuquerque Mello.  
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 50/83-CART/SR/DPF/PA — Oswaldo Albuquerque Mello  
Assunto: Documentos (Encaminha).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 24/83-CART — Bel. Oswaldo Albuquerque Mello.  
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 0038-CART/SR/DPF/PA — Bel. Aldemir G. Perelra.  
Assunto: Inq. Pol. nº 152/82 — Encaminha.  
Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Of. nº 29/83-CART — Bel. Oswaldo Albuquerque Mello.  
Assunto: Inq. Pol. nº 150/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 0039/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Oswaldo Albuquerque Mello  
Assunto: Inq. Pol. nº 035/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 632/82 — DPF/2/SN do Bel. Theobaldo R. Neves.  
Assunto: Inquérito Pol. nº 165/81 (encaminha).  
Despacho: N.A. Ao sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Of. nº 2107/82-CART — Bel. Moisés Lima da Silva.  
Assunto: Inq. Pol. nº 155/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 2094/82-CART — Bel. Djaima Manuel B. Gauterio.  
Assunto: Inq. Pol. nº 141/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 635/82-DPF/2/SN — Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
Assunto: Inq. Pol. nº 027/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 2090/CART/SR/DPF/PA — Bel. Messias Marques.  
Assunto: Inq. Pol. nº 047/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 40/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Aldemir G. Pérelra.  
Assunto: Inq. Pol. nº 237/81 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 2097/82-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton Souza Figueiredo.  
Assunto: Inq. Pol. nº 183/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 617/82-DEL-Marabá — Bel. Pedro Luiz Berwanger.  
Assunto: Inq. Pol. nº 35/82 — Encaminha.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Of. nº 07/83 — GAB/SR/DPF/PA — Roberto das Chagas Monteiro.  
Assunto: Inq. Pol. nº 123/82 — Encaminha.  
Despacho: Decidida como foi, a fl. 47, a representação de fls. 34/35, devolvam-se os autos, com as cautelas legais, à esfera policial, para complementação das diligências dentro do prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Proc. nº 22.306 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA  
Requerente: Lélio Dillon Fonseca Figueiredo (Adv. Dr. José Ribamar Castro).  
Despacho: À Secretaria, para ser juntado aos autos o Ofício SPS nº 018, de 06.01.83, oriundo do Tribunal Federal de Recursos, e por mim já despachado. Belém, Pa., em 11.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Ofício PGR/GAB nº 678, de 20.12.82, da Procuradoria Geral da República.
- Assunto: Devolve os autos do Processo nº 20.927 (IP nº 127/81).  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
Ofício nº RPAG-68, de 15.12.82, da Superintendência Regional do INPS.  
Assunto: Atendimento ao contido no Ofício nº 1887, de 03.11.82, deste Juízo.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Ofício nº 163/82-CRJ/SR/DPF/PA, de 22.12.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
Assunto: Encaminha xerocópias referentes ao Inq. Policial nº 010/82-SR/DPF/PA.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Ofícios nºs 13, 14, 15, 020, de 06.01.83; 22, 26, de 07.01.83; 47, 49, e 51/83-CART/SR/DPF/PA, de 10.01.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
Assuntos: Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 83/81, 118/81, 120/81, 203/82, 242/81, 093/82, 118/82, 146/82, e 81/80, respectivamente.  
Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
Petição do Dr. Waldir S. Bandeira de Souza (Advogado).  
Assunto: Comunica renúncia dos poderes a si outorgados pelo acusado Moacir dos Santos Silva, nos autos do Proc. nº 16683.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petições do Dr. Waldir S. Bandeira de Souza (Advogado).  
Assunto: Comunica renúncia dos poderes a si outorgados pelos denunciados Oscar Perelra Lima e Luiz Carlos da Silva, nos autos do Processo nº 17466.  
Despachos: Idênticos ao acima.  
Petição do Dr. Waldir S. Bandeira de Souza (Advogado).  
Assunto: Vem dizer que envidará esforços no sentido de apresentar testemunhas por si arroladas nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Jesuino Balleiro Correa (Processo nº 17466).  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros, — Juiz Federal.  
Petição da Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).  
Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 19.181.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir G. Moraes Filho).  
Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal constante do Processo nº 12.203.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de Yolanda Maria Paulain Ferreira (Inspetor do Trabalho).  
Assunto: Vem prestar informações nos autos de Mandado de Segurança (Processo nº 22.262).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição da SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribello de Oliveira).  
Assunto: Requer seja julgada extinta a execução fiscal constante do Processo nº 5524.  
Despacho: idêntico ao acima.  
Nº 11.372 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P., Dr. Almerindo Trindade).  
Réus: Francisco de Assis Jucá Soares e José Fidélis Braga (Adv. Drs. Ruy Barata e Rodrigo Martiniano Ferreira).  
Despacho: Solicite-se ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia Informação sobre o cumprimento da Carta Precatória a que alude o Telex de fls. 438. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
Nº 14.882 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).  
Ré: Marina Oliveira Osório.  
Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
Nº 15.816 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).  
Réu: Carlos Lima Ferreira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rôa)



Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17225 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Ré: Maria das Graças Alves da Silva (rével). (Des. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 60/73. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18309 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Res: Ruth Chanovsky e Messody Serruya Bentes (Adv. Drs. Manuel Figueiredo Neto e Walmir S. Bandeira de Souza).

Despacho: Ruth Chanovsky (que em casada se assina Ruth Chanovsky Abitbol), brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, por sentença deste Juízo proferida a 07.01.83, foi condenada como incurso nos termos do § 1º, alínea C, do art. 334 do Código Penal, sendo-lhe imposta a pena de 1 ano de reclusão, além da pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Na sentença condenatória concedeu-se-lhe o benefício da Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (sursis) pelo prazo de 2 anos, o que deverá ocorrer mediante o cumprimento das seguintes condições: **Condições Gerais:** a) comparecer ao Juízo no primeiro dia útil de cada mês par, comprovando estar desempenhando ocupação lícita; b) informar, nessas ocasiões, qual o seu salário ou rendimento, as economias que tenha conseguido realizar e as dificuldades porventura encontradas para manter-se; c) comunicar imediatamente ao Juízo a mudança de residência, e não ausentar-se desta cidade sem prévia e expressa autorização; d) não portar arma de qualquer natureza ou instrumento capaz de ofender; e) não frequentar casas de bebidas ou de tavolagem, nem espetáculos contrários à moral e aos bons costumes; f) recolher-se diariamente ao lar antes das 23:00 horas, podendo dele sair apenas a partir de 05:00 horas. **Condições Especiais:** a) pagar o valor das custas no prazo de 30 dias; b) apresentar, por ocasião do último comparecimento a Juízo, certidões hábeis para verificação de sua situação perante a Justiça, isto é, de estar ou não respondendo a qualquer ação penal, bem como de ter sido ou não condenada, por decisão irrecorrível, a pena de multa ou privativa de liberdade. Na forma do que prevê o § 2º do art. 59 do Código Penal, o prazo de dois anos para cumprimento das condições considerar-se-á prorrogado até o julgamento definitivo da ação penal a que a beneficiária esteja respondendo ou venha a responder, se tal julgamento não ocorrer até antes do termo ad quem. A suspensão será revogada se no seu curso a beneficiária vier a ser condenada por decisão irrecorrível, ou se frustrar, embora solvente, o pagamento de multa, ou não efetuar a reparação de dano, ou ainda nos demais casos legalmente previstos, inclusive de deixar de observar proibições inerentes a pena acessória e de cumprir qualquer das obrigações constantes do presente. Designo o dia 18 de janeiro corrente, às 08 horas, para a audiência admonitória, requisitando-se à direção do Presídio São José sua apresentação, e fazendo-se remessa de cópia do presente ao Departamento de Polícia Federal para a fiscalização que lhe compete, se aceitas as condições impostas. Intime-se. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21924 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Henry Pince Bouez

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de março de 1984 primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16719 - Habeas Corpus

Impete: Roberto do Amaral Massoud

Paciente: Christian Lamote

Impdo: Delegado de Polícia Federal

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 19230 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21972 - Pedido de Restituição de coisa apreendida

Reque: Maria Helena de Paula Novaes. I (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Despacho: Diga a requerente. Belém, 11.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 244)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

### Nº 004/83

EXPEDIENTE DO DIA 12/01/83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Telex nº 0183 - do Min. Geraldo B. Sobral

Assunto: Agradecimento (faz).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Of. nº 018/83 - GAB-SR/DPF/PA - Bel. Roberto das Chagas Monteiro

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº DRF/SERAE Nº 15/83 - Delegado da Receita Federal

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N.A. Digam as partes. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 14/83 - Delegado da Receita Federal.

Assunto: Solicitação (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Coelho & Cia (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha).

Assunto: Renúncia de mandato (requer).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Citação por edital (requer) Ref. Proc. 19.838.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Desistência (requer) Ref. Proc. nº 22.214.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 13/83 - Delegado da Receita Federal.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 12/83 - Delegado de Polícia Federal - Santarém.

Assunto: Inq. Pol. nº 008/82 - Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 054/-CART/SR/DPF/PA - Bel. Osvaldo A. Mello

Assunto: Inq. Pol. nº 005/82 - Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 617/82-DPF/SN - Lacerda Carlos Júnior

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita).

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as Cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 2074/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim T. Velga.

Despacho:

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 20.36/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim T. Velga.

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 2031/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim T. Velga

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.406 - Carta Precatória



Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas.  
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.  
 Despacho: Feita a conta, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22306 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte: Lélío Dillon Fonseca Figueiredo (Adv. Dr. José Castro).  
 Despacho: 1. As informações solicitadas à fl. 43 já foram prestadas através do ofício nº 01/83, como se verifica de fls. 39/41. Responda-se nesse sentido. 2. Dê-se vista ao recorrido para oferecer a sua resposta. Belém, Pa, em 12.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 003/83-CG-SA, de 07.01.83., do Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito - Corregedor-Geral da Justiça Federal.  
 Assunto: Acusa recebimento do ofício nº 2133, de 29/12/82, deste Juízo.

Despacho: Cliente. À Secretaria. Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 429-IP - Inquérito Policial nº 131/81.

Despacho: Oficie-se ao Banco Bamerindus do Brasil S/A. Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21844-A - Impugnação ao Valor da Causa.

Impugnante: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).  
 Impugnado: Heyder Dias Martins. (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Róla).

Despacho: Nesta data sentencie o feito principal. Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16896 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: I - Responda-se o Ofício de fls. 71. II - Indefiro o requerimento de fls. 72/74 porque o reconhecimento da propriedade do veículo não pode ser decidido na presente Ação Penal. III - A fls. 89 o representante do Ministério Público requereu a decretação de prisão preventiva do réu com a tão só explicação de "ficar assegurada a aplicação da lei penal". Inobstante instado a justificar o pedido formulado (fls. 90, item III, "in fine"), a fls. 91 (nº 2) deixou S. Exa. de o fazer. Assim, à falta de fundamento da necessidade da custódia provisória, indefiro o aludido pedido. IV - Designo a audiência do dia 13 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para tomar declarações de Geraldo Magno Pires, indicado na denúncia. V - Diante do contido a fls. 92, parte final, expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias dos Estados de Paraíba, Ceará e Bahia para Inquirição das testemunhas, Magnaldo José Nicolau da Costa, Deusimar da Costa Cavalcante e Adilton Aziz Lima, respectivamente. VI - Intime-se. Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20890 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Otaniel dos Santos Costa.

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 14 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21844 - Procedimento Ordinário

Autor: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Róla).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Sentença: "Ex Positis", Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, declaro inválido o ato demissório do A. (pelo modo como ocorreu), devendo o mesmo ser reintegrado com ressarcimento das vantagens legadas ao cargo "ex vi" do disposto nos arts. 58 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28/10/52, c/c o previsto no Parágrafo único do art. 105, da vigente Carta Magna. Condene o R. ao pagamento de honorários de advogado na percentagem de 8% sobre o valor da causa (fixado por este Juízo nos autos apensados), atendido o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, bem como ao reembolso das custas adiantadas pelo A. (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30/4/74), além dos juros (art. 293 do CPC), tudo devidamente corrigido na forma da Lei nº 6.899, de 8/4/81. Deixo de condenar o R. ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, do RCJF). O presente feito está sujeito ao chamado obrigatório duplo grau de jurisdição, por força do estatuído no art. 475, "caput", inc. II, do Código de Processo Civil. P.R.L., Belém, 12.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 245)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 005/83  
 EXPEDIENTE DO DIA 13.01.83

Juiz Federal e Diretor do Foro  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 006/83 - JURES/PA do Chefe do Jurídico Estadual Filial do Pará. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Boletim Jurídico (encaminha)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Requer o arquivamento da inicial - Ref. Proc. 18.961  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa)

Assunto: Vem reiterar o pedido de fls. nos autos do Proc. nº 18.999 - Ação de Despejo

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Amílcar Câmara Leão (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Ref. ao Proc. nº 21.342 - Busca e Apreensão.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Companhia Florestal Monte Dourado - outrora Jarí Florestal e agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Orlando M. Silva)

Assunto: Instrumento de procuração (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda (Adv. Dr. Gabriel Lopes Teixeira)

Assunto: Instrumento procuratório (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 063/83 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Osvaldo de A. Mello

Assunto: Inq. Pol. nº 128/82 - encaminha

Despacho: N.A. Concedo, em prorrogação o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.651 - Ação ordinária

Autor: Emídio Martins Paradelia (Adv. Dr. José Cabral)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Maria Nazaré Santos de Moraes)

Despacho: 1. desentranhem-se a petição e o instrumento de procuração de fls. 162/164, os quais, depois de autuados como medida cautelar, sejam-me presentes para despacho. 2. Sobre o documento produzido com a contestação diga o autor. Belém, Pa, em 13.01.83. a) Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 262 - Autos de pedido de salário família

Reqte: Aristóteles Brasil Freire

Despacho: Louvado na informação prestada pelo sr. Dr. Diretor de Secretaria, à fl. defiro o pedido de fl, relacionado com o salário família pelo dependente Jonas Brito Freire, filho menor do Supl. Pagué-se a vantagem a partir do mês em curso comunique-se ao CJF. Ao sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal-Diretor do Foro.

Autos de Inquérito Policial nº 153/82

Despacho: Já tendo sido atendida a solicitação objeto do Ofício nº 52/82, cuja cópia se acha acostada à fl. 8, ordeno a devolução dos autos, com as cautelas legais, à autoridade policial, para complementação das diligências dentro do prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 13.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 03/83, de 12.01.83, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 17.02.83, às 14.30 horas, para inquirição da testemunha Magnaldo José Nicolau da Costa, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 19109).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 505-IP - Inquérito policial nº 247/81-SR/DPF/PA

Despacho: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mando que retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 23 de fevereiro vindouro. Belém, 13.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 531-IP - Inquérito policial nº 034/82-SR/DPF/PA

Despacho: Idêntico ao acima (Ext. Reg. nº 246)



## JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, item XXXII do Regimento Interno;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 14.1.83 e o que consta do Processo TRT-P-44/83;

#### RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52 Maria Lucia Teixeira Machado, do cargo de Técnico Judiciário - TRT-8-AJ-021 B-NS:14, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

**ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente

(Ext. Reg. nº 288 - Dia: 20.01.83)

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1983, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Helenice Vilhena Ferreira, contra E. L. Araújo do Nascimento, bem esse encontrado à Av. Dr. Freitas, nº 1.046 e que é o seguinte:

“Um (1) imóvel localizado à Av. Dr. Freitas, nº 1046 (fundos), imóvel este todo em alvenaria, coberto com telhas de barro, forrada com lambris, composto de sala, quarto, cozinha e sanitários internos, construído em terreno medindo 5,20 m de frente por 8,20m de fundos”. . . . . Cr\$ 500.000,00 (importa a presente avaliação em quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de janeiro de 1983. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevi.

**ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª J. C. J. - Belém

(G. Reg. nº 106 - Dia: 20.01.83)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### DE BEI FM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificada a Empresa Rural Nutrial, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª J. C. J.-255/81, em que é reclamante-exequente Diogo Rodrigues Rodrigues, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que o Dr. Miguel Gonçalves Serra renunciou o mandato que lhe foi outorgado.

O que cumpra na forma da Lei.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 108 - Dia: 20.01.83)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital fica Notificada EMIR - Emp. de Mont. Ind. e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª J. C. J.-1.619/82, em que figura como reclamante Edir Luciano da Cunha, que no dia 03.11.82 às 13:20 horas, foi prolatada a seguinte decisão, nos autos do processo acima citado: “Pelo exposto e mais o que dos autos conste, resolve a MM. 4ª J. C. J. de Belém, sem divergência, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada EMIR - Emp. de Mont. Ind. e Representações Ltda., a pagar ao reclamante Edir Luciano da Cunha Cr\$... 19.200,00 de Aviso Prévio c/ Cr\$ 4.800,00 de 3/12 de Férias proporcionais, Cr\$ 4.800,00 de 3/12 de Gratificação de Natal, além de Adicional Noturno e horas extras, bem como os 10% do art. 22 do REFUNGATS, em valores a apurar em liquidação de sentença. Deverá a reclamada fornecer ao reclamante a AM no Código de Saque 01, e comprovar a efetivação de todos os depósitos referentes ao FGTS. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Custas de Cr\$ 3.405,13, pela reclamada, sobre o valor da condenação, e que para este fim arbitra-se em Cr\$ 50.000,00”.

Secretaria da 4ª J. C. J. de Belém, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 107 - Dia: 20.01.83)

PROCESSO: TRT RO 1074/82

RECORRENTE: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S/A

Advogados: Drs. Edvan Capucho Coutello e Albérico Pimentel Filho

RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA CARDOSO BORGES

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

#### DESPACHO

I - A revista está descrita, porque não complementado o depósito do principal.

II - Com efeito, na sentença de primeira Instância a ora recorrente foi condenada ao pagamento de Cr\$ 50.000,00, fazendo o depósito prévio na conta vinculada da reclamante, aliás por valor um pouco superior (Cr\$ 60.000,00).

III - Entretanto, o aresto impugnado (fls. 59-60), ampliou a condenação, incluindo as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, nos valores requeridos na inicial, além de valores relativos a depósitos do FGTS, a apurar na fase de liquidação, em virtude de haver dado provimento ao recurso da reclamante, em razão do que o seu valor passou a ser de Cr\$ 110.000,00.

IV - Não consta dos autos a complementação necessária do depósito do principal, o que faz o caso incidir na hipótese da Súmula 128 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

V - Face à deserção, denego a interposição da revista. Intimese.

Belém, 11 de janeiro de 1983

**ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

PROCESSO TRT RO 1.010/82

RECORRENTE: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Advogado: Dr. João José Maroja

RECS: MANOEL PAULO DE SOUZA E JOÃO FARIAS MOREIRA

Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragón



## DESPACHO

I - A revista está deserta, por que não efetuado o depósito do principal.

II - Com efeito, a sentença de primeira instância, em sua parte dispositiva (fls. 40), cominou à reclamação custas de Cr\$ 500,00, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 5.000,00. A reclamação, quanto a esse julgado, conformou-se, não interpondo o recurso ordinário, o que já não aconteceu em relação aos reclamantes.

III - O V. Acórdão nº 1.270/82 (fls. 69-70), arbitrou a condenação em Cr\$ 40.000,00. Ao interpor a revista, a ora recorrente não efetuou o depósito do principal.

IV - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 12 de janeiro de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

PROCESSO: TRT RO 1071/82

RECORRENTE: CLUBE DO REMO

Advogado: Dr. Miguel Serra

RECORRIDO: REGINALDO MORAES DE LIMA

Advogado: Dr. Jacob José da Silva

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva, fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o V. Acórdão que decidiu tornar sem efeito a extinção do processo decretada pelo órgão de 1º grau de jurisdição, determinando a remessa dos autos à Junta de origem, para a reabertura da instrução e apreciação do mérito, como de direito.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição do aresto às fls. 55 dos autos. Quanto à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado o atrito com a jurisprudência.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

PROCESSO TRT RO Nº 1037/82

RECORRENTE: RAIMUNDO GUALBERTO SOARES

Advogada: Dra. Ana Maria Crispino Gomes.

RECORRIDA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.

Advogado: Dr. Eduardo da Silva Tavares

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b" do artigo 896, consolidado combinado com o artigo 6º da Lei 5.584/70 (por equívoco citada com 5.583).

II - O recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei violado.

Toda a argumentação recursal volta-se exclusivamente para matéria fática, cujo reexame é vedado nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

III - Não se configurando o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

PROCESSO: TRT RO 1084/82

RECORRENTE: RAYMUNDO LEONARDO ALMEIDA REGO

Advogada: Dra. Edinéa Oliveira Tavares

RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA PANTOJA

Advogado: Dr. Hamilton R. Gaulberto

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão nº 1.222/82 (fls. 56/57), que declarou existente a relação de trabalho rural, reformando assim a decisão de primeira instância. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Não houve violação de lei. In casu não se trata de emprego em sítio de recreio e, sim, em área rural e em atividade com fim lucrativo. Assim, acertada a decisão do Regional ao determinar observância ao art. 3º consolidado. Na verdade, o recorrente pretende mesmo a revisão de matéria fática, o que é impossível nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV - Não restou, também, configurada a alegada divergência jurisprudencial. O aresto trazido à colação não se ajusta à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, não se configurando nos autos os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

PROCESSO TRT RO Nº 1127/82

RECORRENTE: ENEL ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos

RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemero

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896, consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão 1.321/82 (fls. 160 a 161), que confirmou decisão de primeira instância, assim ratificando o reconhecimento da relação empregatícia. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não consegue a recorrente demonstrar a alegada violação de lei. A questão fática foi muito bem reexaminada no aresto recorrido, como se vê às fls. Além do mais, a questão fática exaure-se no segundo grau de jurisdição, sendo impossível nova análise, nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV - Inocorreu, igualmente, discrepância com a jurisprudência. Os arestos trazidos à colação (fls. 164), não se amoldam às provas dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**